

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 21/92/M:**

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno, sita na Rua das Estalagens e Beco do Coulaus.

#### **Portaria n.º 73/92/M:**

Dá nova redacção aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º e 7.º do Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9», aprovado pela Portaria n.º 188/91/M, de 14 de Outubro.

#### **Portaria n.º 74/92/M:**

Aprova o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

#### **Portaria n.º 75/92/M:**

Aprova o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1992.

#### **Portaria n.º 76/92/M:**

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador.

#### **Portaria n.º 77/92/M:**

Autoriza a Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

#### **Portaria n.º 78/92/M:**

Autoriza a Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, S. A. R. L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

#### **Portaria n.º 79/92/M:**

Autoriza a Empresa de Engenharia e Construção Civil Meng Son, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

#### **Portaria n.º 80/92/M:**

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

#### **Portaria n.º 81/92/M:**

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

#### **Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 34/GM/92, que designa um membro do Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 24/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Colina.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :**

Despacho n.º 3/SASAS/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Trabalho e Emprego para a celebração de um contrato entre o Território e a Obra das Mães.

#### **Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :**

Despacho que delega uma competência no chefe do Gabinete do Alto-Comissário.

Extracto de despacho.

#### **Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Assuntos Chineses :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Centro Hospitalar Conde de S. Januário :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Justiça :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Identificação :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extracto de despacho.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de alvarás.

**Inspeção e Coordenação de Jogos :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :**

ESCOLA SUPERIOR DAS F. S. M. :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Extracto de despacho.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extractos de despachos.

**Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.

**Leal Senado de Macau :**

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Gabinete para os Assuntos Legislativos :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Habitação :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre a anulação dos concursos de oficial administrativo principal e de segundo-oficial.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, ramo laboratorial.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-chefe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o alargamento do número de vagas do concurso de inspector principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Novo terminal de passageiros do Porto Exterior — Estrutura metálica do heliporto».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de vias públicas.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido adjunto-técnico principal, aposentado, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

**Anúncios judiciais e outros**

## 目 錄

## 澳門政府

第二一／九二／M號法令：

關於解除座落草堆街與高樓里一地段之公產性質轉為無主土地歸併為本地區之私產

第七三／九二／M號訓令：

賦予十月十四日由第一八八／九一／M號訓令通過之九家樂博彩法定規例第一、二、三、六、七條新行文

第七四／九二／M號訓令：

通過澳門市政廳一九九二經濟年度平常預算

第七五／九二／M號訓令：

通過海島市市政廳一九九二經濟年度專有預算

第七六／九二／M號訓令：

核准一市民安裝及使用一業餘無線電通訊網

第七七／九二／M號訓令：

核准 Companhia de Navegação Yeng Lun Fat, Lda., 安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第七八／九二／M號訓令：

核准 Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, S. A. R. L., 安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第七九／九二／M號訓令：

核准 Empresa de Engenharia e Construção Civil Meng Son, Lda., 安裝及使用一地面流動無線電通訊網

第八〇／九二／M號訓令：

核准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第八一／九二／M號訓令：

核准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

## 總督辦公室

第三四／GM／九二號批示 委派一名人員出任澳門電力公司行政委員會

## 運輸工務政務司辦公室

第二四／SATOP／九二號批示 關於一幅位於崗陵街土地的批租申請事宜

## 衛生暨社會事務政務司辦公室

第三／SASAS／九二號批示 轉授權予勞工暨就業司司長代表本地區與母親會簽署合約

## 反貪污暨反行政違法性高級專員公署

## 部門

授予高級專員辦公室秘書長一項權限的批示

批示綱要一件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件  
修正書一件

## 仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

## 司法事務司

批示綱要一件

## 統計暨普查司

批示綱要一件

## 財政司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 身份證明司

批示綱要一件

## 經濟司

批示綱要一件

**土地工務運輸司**

批示綱要一件

**地球物理暨氣象台**

批示綱要一件

**旅遊司**

准照綱要數件

**博彩監察暨協調司**

批示綱要一件

**澳門保安部隊事務局**

保安部隊高等學校：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

**勞工暨就業司**

批示綱要一件

**地圖繪製暨地籍司**

批示綱要一件

**司法警察司**

批示綱要數件

修正書一件

**海島市市政廳**

批示綱要數件

**文化司署**

批示綱要數件

**澳門市政廳**

決議書綱要數件

批示綱要一件

**郵電司**

批示綱要數件

**退休基金會**

批示綱要數件

**立法事務辦公室**

批示綱要一件

**房屋司**

批示綱要一件

**政府佈告及通告**教育 司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺  
准考人臨時名單教育 司佈告 關於招考填補一等技術輔導員六  
缺准考人臨時名單衛生 司佈告 關於取消首席行政文員及二等文  
員公開考試仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及治療化  
驗室範圍專業技術助理一缺唯一應考人考試成績  
表仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及治療化  
驗室範圍專業技術助理一缺唯一應考人考試成績  
表仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補護士長二缺准  
考人臨時名單統計暨普查司佈告 關於招考填補高級技術顧問一  
缺應考人考試成績表財政 司佈告 關於招考填補專業督察三缺准考  
人臨時名單財政 司佈告 關於增加首席督察公開考試空缺  
數目財政 司佈告 關於招考填補專業資訊督導員二  
缺事宜土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術助理  
員二缺應考人考試成績表土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業土地測量  
員二缺准考人確定名單土地工務運輸司佈告 關於「新外港客運碼頭——  
直升機場鋼結構工程」公開招標事宜旅遊 司佈告 關於招考填補專業攝影師及視聽  
器材操作員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於公共街道命名

退休基金會佈告 仰關係人到領土地工務運輸司一  
退休已故首席技術輔導員遺下之遺屬贍養金公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門治安警察廳  
一退休已故一等警員遺下之遺屬贍養金**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 21/92/M

de 30 de Março

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona da Rua das Estalagens e Beco do Coulaus, o proprietário do prédio com os n.ºs 37-A a 39 da indicada rua, descrito sob o n.º 524 a fls. 151 v. do livro B-3 da Conservatória do Registo Predial de Macau, requereu a troca de uma parcela do terreno por este ocupado com a área de 22 m<sup>2</sup>, por outra do Território com a área de 8 m<sup>2</sup>, sita no mesmo local, a fim de ser anexada ao restante terreno.

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará o cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona e, simultaneamente, o alargamento do Beco do Coulaus.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno com a área de 8 m<sup>2</sup> integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à respectiva desafecção com subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser objecto de troca nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 8 (oito) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta n.º 782/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro,

em 17 de Janeiro de 1992, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 25 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二一/ 九二/ M號 三月三十日

鑒於已在草堆街及高樓里一帶定出新準線，故標示在澳門物業登記局B字第3册第151V頁、編號524內，即位於草堆街37號A至39號之房地產，其所有人提出將其一幅面積為22平方米之地段與本地區在同一地點之面積為8平方米之地段交換之申請，以便與其餘地段併合。

上述之交換對本地區有明顯利益，因可使該地帶定出之新準線得以履行，亦使高樓里得以擴寬。

鑒於該幅面積為8平方米之地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法成為交換標的物。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/八〇/M號法律第四條之規定，解除總面積為8平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九二年一月十七日所發出之第七八二/八九地籍圖內以定母C標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部份。

一九九二年三月二十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立



Rua das Estalagens, N.ºs. 37A, 37B e 39

	N(m)	P(m)
1	19 934,3	18 378,9
2	19 941,3	18 384,9
3	19 942,0	18 385,8
4	19 940,7	18 378,2
5	19 936,3	18 374,5
6	19 937,7	18 374,7
7	19 937,1	18 373,8
8	19 937,3	18 372,7
9	19 944,9	18 369,0
0	19 946,5	18 367,3
1	19 946,7	18 367,6



ÁREA "A" = 147 m<sup>2</sup>



ÁREA "B" = 22 m<sup>2</sup>



ÁREA "C" = 8 m<sup>2</sup>

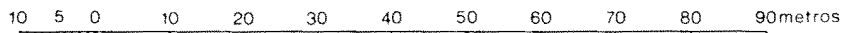
Confrontações actuais:

- Parcela A
- Parte da desc.(n.º.524,B-3)
- NE - Beco dos Coulaus;
- SE - Predio n.º.39 da Rua das Estalagens(n.º7974,B-25(B))que actualmente tem o n.º39A da mesma Rua;
- SW - Parcela C
- NW - Parcela B.
- Parcela B
- Parte da desc.(n.º.524,B-3) a integrar no domínio publico do Beco dos Coulaus.
- NE - Beco dos Coulaus
- SE - Parcela A
- SW - Rua das Estalagens
- NW - Beco dos Coulaus.
- Parcela C
- Terreno a desafectar do domínio publico do território.
- NE - Parcela A
- SE/SW e NW - Rua das Estalagens

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Portaria n.º 73/92/M****de 30 de Março**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9», aprovado pela Portaria n.º 188/91/M, de 14 de Outubro;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 6.º e 7.º do Regulamento Oficial do Jogo «Super Pan 9», aprovado pela Portaria n.º 188/91/M, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º***Material*

(a) Doze baralhos de cartas, com a exclusão dos 7, 8, 9 e 10, ficando um total de 432 cartas.

(b) Caixa ou «shoe» para as cartas, quatro dados, um agitador e um ajustador para o resultado dos dados.

**Artigo 2.º***Procedimento*

(a) As cartas são baralhadas pelo pagador («dealer») e partidas por ele ou por qualquer jogador sentado na mesa do jogo. É introduzida de seguida uma carta branca aproximadamente antes das últimas 50 cartas do conjunto. As cartas são depois colocadas na caixa donde o pagador retira e descarta as cinco primeiras cartas.

(b) .....

(c) O banqueiro agitará os quatro dados contidos num agitador. A contar do banqueiro no sentido dos ponteiros do relógio, o total dos pontos determinado pelos dados, acrescido ou deduzido do número pré-fixado pelo banqueiro por via do ajustador do resultado dos dados, indica o lugar que deverá ser o primeiro a receber as cartas. Estas são distribuídas com a face voltada para baixo no sentido dos ponteiros do relógio e cada lugar receberá duas cartas.

(d) Os jogadores poderão optar por receber uma terceira carta, indicando o pedido com ligeiro movimento das suas cartas sobre a mesa. A terceira carta será colocada com a face voltada para cima, em frente do montante da aposta e o jogador não poderá tocar nela.

(e) No sentido dos ponteiros do relógio, o lugar imediatamente a seguir ao banqueiro será o primeiro a exercer a opção de receber a terceira carta. O banqueiro abrirá o seu jogo depois de a todos os jogadores ter sido dada tal opção. O pagador anunciará de seguida o resultado do jogo de cada jogador pela mesma ordem.

(f) Além de descartar as cinco primeiras cartas na primeira jogada, o pagador descartará outra carta antes da jogada subsequente. Mais uma carta será descartada antes do banqueiro receber a sua terceira carta com a face voltada para cima.

(g) .....

**Artigo 3.º***Cartas expostas*

Se, no decorrer da distribuição, mais de uma carta for exposta pelo pagador num lugar, esse lugar será considerado cancelado, ficando inactivo. Doutra modo, o lugar continuará em jogo. No caso do lugar do banqueiro, se uma ou mais cartas forem expostas, todos os lugares serão cancelados e a jogada terá de ser recomeçada. Relativamente à distribuição da terceira carta, toda aquela que for encontrada com a face virada para cima na caixa será invalidada e descartada.

**Artigo 6.º***Ganho ou perda*

(a) .....

(b) Para ganhar, a pontuação do jogador terá de ser superior à pontuação do banqueiro. Depois de somados os pontos do conjunto de duas ou três cartas, o último dígito do total determina a pontuação da jogada.

Por exemplo:

Ás, Dama, 5	= 6
6, 5, Valete (11)	= 1
2, Rei, 6	= 8
5, 5, 6 (16)	= 6
3, 4, 2	= 9
5, 5 (10)	= 0
6, 3	= 9

(c) Se a pontuação do banqueiro e a do jogador forem iguais, a carta de valor mais elevado na mão determinará o vencedor. O valor das cartas, individualmente, é o seguinte, pela ordem decrescente: Rei, Dama, Valete, 6, 5, 4, 3, 2 e Ás.

**Artigo 7.º***Vantagem do banqueiro*

Ganha o banqueiro se tanto a sua pontuação como a do jogador forem zero ou, em caso de igualdade de pontuação, se as cartas de valor mais elevado forem iguais.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第七三/ 九二/ M號 三月三十日

鑒於本地區經營博彩之被特許人——澳門旅遊娛樂有限公司建議修改十月十四日第一八八/ 九一/ M號訓令通過之《九家樂博彩法定規例》之部分規定；

經考慮博彩監察暨協調司之意見書後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項及五月二十日第八四/九一/M號訓令第一條 j 項所賦予之權能，下令：

獨一條——十月十四日第一八八/九一/M號訓令通過之《九家樂博彩法定規例》第一條、第二條、第三條、第六條及第七條修改如下：

#### 第一條 (用具)

- a) 從十二副牌中抽起 7、8、9 及 10 各牌，剩牌四百三十二張。
- b) 一個牌靴或牌盒、四粒骰、一個骰盅及加減點數器。

#### 第二條 (程序)

- a) 牌先由庄荷洗勻，由在座之客人割牌，客人不割則由庄荷割，然後在牌尾插入一白卡，牌尾約留牌五十張，庄荷將牌入牌盒，然後銷去前五張牌。
- b) .....
- c) 庄家搖動內有四粒骰之骰盅，擲骰以定第一門，由庄家開始計，依順時針方向之順序而定，庄家用加減點數器，增加或減少擲骰所得之點數。由第一門開始，依順時針方向之順序每門發牌兩張，發牌時牌面向下。
- d) 閒家可用手中之牌在檯面撥一下，以示博第三張牌，第三張牌牌面向上，置於投注之籌碼前，該門之客人不得觸摸該牌。
- e) 閒家各門由庄家左邊開始，依順時針方向之順序決定是否博第三張牌，最後庄家將牌陽開，庄家完成此程序後，庄荷將依同一順序逐門按結果處理。
- f) 除第一局銷去前五張牌外，每局銷牌一張，庄家博第三張牌前亦銷牌一張，第三張牌牌面向上。
- g) .....

#### 第三條 (陽開牌)

在發牌過程中，如庄荷將一門牌之一張以上之牌陽開，則該門作廢，否則該門繼續進行。如庄家之一門牌有一張或一張以上之牌陽開，則全局作廢，須重新開一局，發第三張牌時，如有牌在牌盒內，且牌面向上，則該張牌作廢及銷去。

#### 第六條 (決勝負)

- a) .....
- b) 閒家牌之點數大於庄家牌之點數，則閒家贏，如每門之兩張或三張牌之點數相加超過十點，則最後一位數為該門牌之點數。例如：  
 $A \cdot Q \cdot 5 = 6$   
 $6 \cdot 5 \cdot J (11) = 1$   
 $2 \cdot K \cdot 6 = 8$   
 $5 \cdot 5 \cdot 6 (16) = 6$   
 $3 \cdot 4 \cdot 2 = 9$   
 $5 \cdot 5 (10) = 0$   
 $6 \cdot 3 = 9$
- c) 如庄、閒牌之點數相等，則選最大之一張牌互對以決勝負。K 最大，A 最小，按順序排列如下：K、Q、J、6、5、4、3、2、A。

#### 第七條 (庄家優先)

如庄、閒牌之點數均為 0 或選出之牌相同，則庄家贏。

一九九二年二月十日於澳門政府

命令公佈。

經濟暨財政政務司 貝錫安

#### Portaria n.º 74/92/M

de 30 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1992, na importância de MOP 316 752 540,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



## Leal Senado de Macau

## Orçamento de receita para o ano de 1992

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	VALOR ALINEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
	TOTAL GERAL					316,752,540
03-00-00-00-00	CAPÍTULO III TX, MULTAS, OUTRAS PENALIDADES					102,388,000
03-01-00-00-00	TAXAS				98,988,000	
03-01-01-00-00	Taxas diversas			49,240,000		
03-01-01-01-00	Carnes Verdes e Congeladas Importadas		4,500,000			
03-01-01-02-00	Aferições		75,000			
03-01-01-03-00	Inspeção de Veículos; Exames; Licenças; Alvarás, Averbamentos;		42,500,000			
03-01-01-03-01	Inspeção de veículos	20,000,000				
03-01-01-03-02	Exames	7,000,000				
03-01-01-03-03	Licenças	4,000,000				
03-01-01-03-04	Alvarás	9,000,000				
03-01-01-03-05	Averbamentos	2,500,000				
03-01-01-04-00	Carreira de Autocarros p/China (Em regime especial)		10,000			
03-01-01-05-00	Chapas de Matrícula p/Veículos Automóveis		25,000			
03-01-01-06-00	Indemnizações e Trespases		100,000			
03-01-01-07-00	Matadouro Municipal (Transporte e Inspeção)		1,600,000			
03-01-01-08-00	Aferição e Selagem de Táxis		80,000			
03-01-01-09-00	Fiscalização de Ensaios (obras de canalização)		350,000			
03-01-02-00-00	Licenças Diversas			49,748,000		
03-01-02-01-00	Vendilhões Estacionados e Ambulantes		3,500,000			
03-01-02-02-00	Bombas de Gasolina; outras máq. automáticas ou não, de venda		48,000			
03-01-02-03-00	Pejamento de Carácter Permanente ou Temporário		1,000,000			
03-01-02-04-00	Importação e Venda de Carnes, Aves e Visceras Congeladas		200,000			
03-01-02-05-00	Posse de Cães		250,000			
03-01-02-06-00	Tabletas, Letreiros, Placas, Mastros, Reclamos, Anúncios Sonoros		2,500,000			
03-01-02-07-00	Abertura de Valas p/Instalação ou Reparação		1,200,000			
03-01-02-08-00	Esplanadas e Quiosques		50,000			
03-01-02-09-00	Licenças de Circulação para Veículos		41,000,000			
03-02-00-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				3,400,000	
03-02-01-00-00	Transgressões às Leis e Regulamentos			2,400,000		
03-02-02-00-00	Transgressões às Posturas Municipais			1,000,000		
04-00-00-00-00	CAPÍTULO IV RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE					3,454,460
04-03-00-00-00	JUROS - OUTROS SECTORES				1,500,000	
04-03-01-00-00	Depósitos			1,500,000		
04-06-00-00-00	DIVIDENDOS - OUTROS SECTORES				350,000	
04-06-01-00-00	C.E.M.- Dividendos			350,000		
04-10-00-00-00	RENDAS DE TERRENOS - OUTROS SECTORES				1,604,460	
04-10-01-00-00	Arrendamento do Complexo do Hotel Estoril			1,604,460		
05-00-00-00-00	CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIAS					176,424,000
05-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO				176,424,000	
05-01-01-00-00	Participação nos Impostos Directos			116,424,000		
05-01-01-01-00	Contribuição Industrial		6,174,000			
05-01-01-02-00	Imposto Profissional		32,340,000			
05-01-01-03-00	Contribuição Predial Urbana		19,110,000			
05-01-01-04-00	Imposto Complementar		58,800,000			
05-01-02-00-00	Outras			60,000,000		
05-01-02-01-00	Subsídio de Compensação		60,000,000			
06-00-00-00-00	CAPÍTULO VI VENDA DE BENS DURADOUROS					200,000
06-03-00-00-00	OUTROS SECTORES				200,000	
06-03-01-00-00	Venda de Materiais Inservíveis e Sucata			200,000		
07-00-00-00-00	CAPÍTULO VII VENDA SERV. E B. N. DURADOUROS					7,715,000
07-04-00-00-00	RENDA DE EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES				800,000	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	VALOR ALINEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
07-04-01-00-00	Prédios Urbanos			800,000		
07-10-00-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES				6,915,000	
07-10-01-00-00	Rendimentos dos Jardins			230,000		
07-10-02-00-00	Sanitários Públicos			60,000		
07-10-03-00-00	Rendimentos dos Cemitérios			1,400,000		
07-10-04-00-00	Rendimentos dos Mercados Municipais			2,500,000		
07-10-05-00-00	Canil Municipal			100,000		
07-10-06-00-00	Rendimentos do Museu			100,000		
07-10-07-00-00	Emolumentos			300,000		
07-10-08-00-00	Venda de Regulamentos e Impressos			25,000		
07-10-09-00-00	Rendimentos da Piscina Municipal			1,200,000		
07-10-12-00-00	Rendimentos do Forum			1,000,000		
07-10-12-01-00	Bilheteira		100,000			
07-10-12-02-00	Aluguer da Sala I		800,000			
07-10-12-03-00	Aluguer da Sala II		100,000			
07-10-12-04-00	Aluguer dos Bares		0			
07-10-12-05-00	Publicidade		0			
08-00-00-00-00	CAPITULO VIII OUTRAS RECEITAS CORRENTES					13,240,000
08-01-00-00-00	Compensação para a Pensão de Aposentação				3,100,000	
08-02-00-00-00	Compensação para a Pensão de Sobrevivência				390,000	
08-03-00-00-00	Contribuição p/Encargos de Assistência Médica e Hospitalar				700,000	
08-05-00-00-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas				1,500,000	
08-06-00-00-00	Comparticipação em Despesas de Activ. Culturais e Recreativas				1,000,000	
08-07-00-00-00	Imposto de Selo				6,550,000	
09-00-00-00-00	CAPÍTULO IX VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO					1,420,000
09-07-00-00-00	Edifícios - Sector Público				1,420,000	
13-00-00-00-00	CAPÍTULO XIII OUTRAS RECEITAS DO CAPITAL					11,911,080
13-01-00-00-00	Saldos dos Anos Económicos Anteriores				11,911,080	

## Orçamento de despesa para o ano de 1992

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	VALOR ALINEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
	TOTAL GERAL					316,752,540
01-00-00-00-00	CAPÍTULO I PESSOAL					158,490,460
01-01-00-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				132,067,860	
01-01-01-00-00	PESSOAL DO QUADRO			30,915,040		
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários		29,957,360			
01-01-01-01-01	Leal Senado	1,839,600				
01-01-01-01-02	Pessoal de Nomeação	28,117,760				
01-01-01-02-00	Prémio de Antiguidade		957,680			
01-01-01-02-01	Leal Senado	13,680				
01-01-01-02-02	Pessoal de Nomeação	944,000				
01-01-02-00-00	Pessoal Além do Quadro			5,968,800		
01-01-02-01-00	Remunerações		5,923,200			
01-01-02-02-00	Prémio de Antiguidade		45,600			
01-01-04-00-00	Salários do Pessoal do Quadro			11,395,360		
01-01-04-01-00	Salários		10,095,360			
01-01-04-02-00	Prémio de Antiguidade		1,300,000			
01-01-05-00-00	Salários do Pessoal Eventual			58,558,560		
01-01-05-01-00	Salários		58,330,560			
01-01-05-02-00	Prémio de Antiguidade		228,000			
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos			2,000,000		
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal			12,000,000		
01-01-10-00-00	Subsídio de Férias			11,000,000		
01-01-11-00-00	Subsídio Extraordinário			230,100		
01-02-00-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS				18,665,000	
01-02-01-00-00	Gratificações Variáveis ou Eventuais			365,000		

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	VALOR ALINEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
01-02-03-00-00	Horas Extraordinárias			6,000,000		
01-02-03-01-00	Trabalho Extraordinário		6,000,000			
01-02-04-00-00	Abono para Falhas			120,000		
01-02-06-00-00	Subsídio de Residência			12,000,000		
01-02-08-00-00	Alimentação e Alojamento - Numerário			180,000		
01-03-00-00-00	ABONOS EM ESPÉCIE				860,000	
01-03-01-00-00	Telefones Individuais			60,000		
01-03-03-00-00	Vestuário e Artigos Pessoais Espécie			800,000		
01-05-00-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL				6,400,000	
01-05-01-00-00	Subsídio de Família			6,000,000		
01-05-02-00-00	Abonos Diversos - Previdência Social			400,000		
01-06-00-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS				497,600	
01-06-01-00-00	Alimentação e Alojamento - Compensação de Encargos			80,000		
01-06-03-00-00	Deslocações - Compensação de Encargos			417,600		
01-06-03-01-00	Ajudas de Custo de Embarque		17,600			
01-06-03-02-00	Ajudas de Custo Diárias		350,000			
01-06-03-03-00	Outros Abonos - Compensação de Encargos		50,000			
02-00-00-00-00	CAPÍTULO II BENS E SERVIÇOS					44,785,100
02-01-00-00-00	BENS DURADOUROS				3,626,600	
02-01-03-00-00	Material de Aquartelamento e Alojamento			250,000		
02-01-04-00-00	Material de Educação, Cultura e Recreio			442,000		
02-01-05-00-00	Material Fabril, Oficinal e de Laboratório			1,450,000		
02-01-07-00-00	Equipamento de Secretaria			587,600		
02-01-08-00-00	Outros Bens Duradouros			897,000		
02-01-08-00-01	Chapas de Viaturas	300,000				
02-01-08-00-02	Material Fotográfico	32,000				
02-01-08-00-03	Material para a Piscina Municipal	5,000				
02-01-08-00-04	Outros Bens Duradouros - Diversos	560,000				
02-02-00-00-00	BENS NÃO DURADOUROS				7,056,600	
02-02-01-00-00	Matérias Primas e Subsidiárias			720,000		
02-02-02-00-00	Combustíveis e Lubrificantes			2,500,000		
02-02-04-00-00	Consumos de Secretaria			860,000		
02-02-07-00-00	Outros Bens Não Duradouros			2,976,600		
02-02-07-00-01	Material de Limpeza	575,000				
02-02-07-00-02	Material de Pintura e Tintas	801,000				
02-02-07-00-03	Material de Electricidade	467,100				
02-02-07-00-04	Material de Jardinagem	200,000				
02-02-07-00-05	Material de Oficina	25,000				
02-02-07-00-06	Material de Fotografia e Câmara Escura	103,500				
02-02-07-00-07	Material de Serralharia, Carpintaria e Canalização	315,000				
02-02-07-00-08	Diversos	490,000				
02-03-00-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				101,900	
02-03-01-00-00	Conservação e Aproveitamento de Bens			9,100,000		
02-03-02-00-00	Encargos das Instalações			9,950,000		
02-03-02-01-00	Energia Eléctrica		3,750,000			
02-03-02-02-00	Outros Encargos das Instalações.		6,200,000			
02-03-02-02-01	Água	2,100,000				
02-03-02-02-02	Limpeza	1,300,000				
02-03-02-02-03	Segurança	2,750,000				
02-03-02-02-04	Diversos	50,000				
02-03-03-00-00	Encargos com a Saúde			2,000,000		
02-03-04-00-00	Locação de Bens			1,610,000		
02-03-04-00-01	Móveis	10,000				
02-03-04-00-02	Imóveis	1,600,000				
02-03-05-00-00	Transportes e Comunicações			3,024,900		
02-03-05-01-00	Transportes por Motivo de Licença Especial		2,000,000			
02-03-05-02-00	Transportes por Outros Motivos		225,000			
02-03-05-03-00	Outros Encargos de Transportes e Comunicações		799,900			
02-03-05-03-01	Transportes	120,000				
02-03-05-03-02	Comunicações	679,900				
02-03-06-00-00	Representação			650,000		
02-03-07-00-00	Publicidade e Propaganda			1,360,000		
02-03-07-00-01	Campanha para Limpeza da Cidade	500,000				
02-03-07-00-02	Campanha Anti-rábica	20,000				
02-03-07-00-03	Publicações Oficiais	640,000				

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	VALOR ALINEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
02-03-07-00-04	Diversos	200,000				
02-03-08-00-00	Trabalhos Especiais Diversos			1,230,000		
02-03-08-00-01	Elaboração de Projectos	0				
02-03-08-00-02	Outros Trabalhos	1,230,000				
02-03-09-00-00	Encargos Não Especificados			1,150,000		
02-03-09-00-01	Encargos com o Funcionamento da Piscina Municipal	900,000				
02-03-09-00-02	Outros Encargos	250,000				
02-03-20-00-00	Julgamento de Contas do L.S.M. pelo Tribunal Administrativo.			10,000		
02-03-21-00-00	CEM - Fornecimento de Energia para Áreas Públicas			350,000		
02-03-22-00-00	Actividades Culturais e Recreativas			3,587,000		
02-03-22-00-01	Exposições	2,000,000				
02-03-22-00-02	Outras	1,587,000				
02-03-24-00-00	Cursos de Formação			80,000		
04-00-00-00-00	CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					44,900,280
04-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO				43,791,280	
04-01-02-00-00	Fundos Autónomos			29,470,000		
04-01-02-01-00	Fundo de Pensões		29,470,000			
04-01-02-01-01	Compensação para a Pensão de Aposentação	9,300,000				
04-01-02-01-02	Compensação para a Pensão de Sobrevivência	1,170,000				
04-01-02-01-03	Outras Compensações - Reserva Matemática	19,000,000				
04-01-03-00-00	Câmaras Municipais			7,050,000		
04-01-03-00-01	Câmara Municipal das Ilhas	6,150,000				
04-01-03-00-02	Câmara das Ilhas - 10% rend. Alvarás Exploração de Taxis	900,000				
04-01-05-00-00	Outras			7,271,280		
04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau	581,280				
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio.	0				
04-01-05-00-03	Outras Entidades	140,000				
04-01-05-00-04	Serviços de Finanças - Imposto do selo.	6,550,000				
04-02-00-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES				845,000	
04-02-00-00-01	Centro Social dos Trabalhadores do Leal Senado de Macau	120,000				
04-02-00-00-02	Escola Comercial "Pedro Nolasco"	120,000				
04-02-00-00-03	Outras Instituições de Instrução e Educação	125,000				
04-02-00-00-04	Outras Instituições de Assistência	245,000				
04-02-00-00-05	Outras Instituições de Recreio	235,000				
04-03-00-00-00	PARTICULARES				250,000	
04-04-00-00-00	EXTERIOR				14,000	
04-04-00-00-02	União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas	14,000				
05-00-00-00-00	CAPÍTULO V OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1,864,000
05-02-00-00-00	Seguros				1,305,000	
05-02-01-00-00	Pessoal			300,000		
05-02-02-00-00	Material			255,000		
05-02-03-00-00	Imóveis			150,000		
05-02-04-00-00	Viaturas			550,000		
05-02-05-00-00	Espectadores			50,000		
05-03-00-00-00	Restituições				25,000	
05-04-00-00-00	Diversas				534,000	
07-00-00-00-00	CAPÍTULO VII OUTROS INVESTIMENTOS					61,712,700
07-06-00-00-00	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				56,193,500	
07-06-01-00-00	Espaços Públicos Urbanos			21,913,000		
07-06-01-01-00	Construção de Áreas Públicas	1,650,000				
07-06-01-02-00	Construção e Reparação de Arruamentos	20,263,000				
07-06-01-03-00	Construção de Iluminação Pública.	0				
07-06-02-00-00	Jardins e Zonas Verdes			4,578,000		
07-06-02-01-00	Parque Municipal Dr. Sun Yat Sen		150,000			
07-06-02-02-00	Parque da Colina da Guia		400,000			
07-06-02-03-00	Parque de Mong-Há		200,000			
07-06-02-04-00	Conservação e Melhoramentos em Jardins Municipais		2,113,000			
07-06-02-05-00	Conservação e Melhoramentos em Parques Infantis		750,000			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	VALOR ALÍNEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
07-06-02-06-00	Conservação e Melhoramentos em Espaços Verdes nos Arruamentos		200,000			
07-06-02-07-00	Conservação e Melhoramentos do Jardim Lou Lim Ioc.		170,000			
07-06-02-08-00	Conservação e Melhoramentos em Cemitérios Municipais		585,000			
07-06-02-09-00	Arranjo da Encosta da Fortaleza do Monte.		10,000			
07-06-03-00-00	Mercados e Áreas de Venda de Rua			16,175,000		
07-06-03-01-00	Mercado do Iao Hon		13,000,000			
07-06-03-02-00	Conservação e Melhoramentos em Outros Mercados		3,025,000			
07-06-03-03-00	Área de Venda de Rua		150,000			
07-06-05-00-00	Higiene e Salubridade Pública			4,392,500		
07-06-05-01-00	Campanha Anti-murina		100,000			
07-06-05-02-00	Integração Paisagística do Aterro da Taipa		0			
07-06-05-03-00	Construção de Postos de Limpeza Pública.		0			
07-06-05-04-00	Construção e Melhoramentos de Sanitários Públicos.		210,000			
07-06-05-05-00	Novo Aterro Sanitário de Coloane		4,000,000			
07-06-05-06-00	Melhoramento do Sistema de Esgotos		82,500			
07-06-06-00-00	Instalações do Leal Senado			8,600,000		
07-06-06-01-00	Conservação e Melhoramentos do Edifício do Largo do Senado		600,000			
07-06-06-02-00	Complexo do Canal dos Patos		4,000,000			
07-06-06-03-00	Conservação e Melhoramentos de Outros Edifícios Municipais.		4,000,000			
07-06-07-00-00	Obras Diversas			535,000		
07-06-07-00-01	Construção de Placas Toponímicas.	100,000				
07-06-07-00-02	Conservação e Restauro das Ruínas de S. Paulo	0				
07-06-07-00-03	Diversas	435,000				
07-09-00-00-00	MATERIAL DE TRANSPORTE				1,655,500	
07-09-00-00-01	Ligeiros e de Carga	370,000				
07-09-00-00-02	Especial	1,285,500				
07-10-00-00-00	EQUIPAMENTO E MAQUINARIA				3,813,700	
07-10-00-00-01	Equipamento de Rádio-Comunicação	42,000				
07-10-00-00-02	Equipamento para os SOT	166,300				
07-10-00-00-03	Equipamento para Manutenção da Rede de Água e Esgotos	200,000				
07-10-00-00-04	Equipamento para o Forum	0				
07-10-00-00-05	Compactadores e Equip. para Deposição de Resíduos Sólidos	500,000				
07-10-00-00-06	Equipamento de Informática	750,000				
07-10-00-00-07	Equipamento para Jardins	350,000				
07-10-00-00-08	Equipamento para Obras	435,400				
07-10-00-00-09	Equipamento para Inspeção de Veículos	1,200,000				
07-10-00-00-10	Diversos	170,000				
07-21-00-00-00	PATRIMÓNIO CULTURAL				50,000	
07-21-01-00-00	Manutenção				50,000	
08-00-00-00-00	CAPÍTULO VIII TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					5,000,000
08-01-00-00-00	SECTOR PÚBLICO				5,000,000	
08-01-05-00-00	Outras			5,000,000		
08-01-05-00-01	Comparticipação na Construção do Complexo Cultural e noutros Projectos Inscritos no Protocolo de Cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente	5,000,000				

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Fevereiro de 1992. — A Câmara Municipal. — O Presidente, em exercício, *Henrique Nolasco* — O Vice-Presidente, substituto, *João Baptista Manuel Leão* — *Iu Iu Cheong*, vereador — *Lei Hong*, vereador.

訓 令 第七四/ 九二/ M號 三月三十日

根據十一月二十四日第一一九/ 八四/ M號法令第七條一款及十月三日第二四/ 八八/ M號法律第四七條三款之規定，澳門市政廳一九九二經濟年度平常預算已呈交總督審批；

經聽取諮詢會意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b 及 e 項所賦予之權，著令如下：

獨一條——核准澳門市政廳一九九二經濟年度平常預算，金額為澳門幣叁億壹仟陸佰柒拾伍萬貳仟伍佰肆拾圓 (MO P316.752.540,00)，該預算由市政執行委員會簽署，並成爲本訓令之組成部份。

一九九二年三月十八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

澳門市政廳  
一九九二年度收入預算

編碼	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
	總數					316,752,540
03-00-00-00-00	第三章 費用、罰款及其它罰金					102,388,000
03-01-00-00-00	費用				98,988,000	
03-01-01-00-00	各類費用			49,240,000		
03-01-01-01-00	進口鮮凍肉及凍肉			4,500,000		
03-01-01-02-00	檢定			75,000		
03-01-01-03-00	驗車、考車、准照、牌照及加簽			42,500,000		
03-01-01-03-01	車輕檢驗	20,000,000				
03-01-01-03-02	考車	7,000,000				
03-01-01-03-03	准照	4,000,000				
03-01-01-03-04	牌照	9,000,000				
03-01-01-03-05	加簽	2,500,000				
03-01-01-04-00	前往中國大陸之巴士路線(特別制度)			10,000		
03-01-01-05-00	汽車車牌			25,000		
03-01-01-06-00	賠償及頂讓			100,000		
03-01-01-07-00	市政屠房(運輸及檢驗)			1,600,000		

編碼	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
03-01-01-08-00	的士咪錶的檢定及封口		80,000			
03-01-01-09-00	監督試驗(管道工程)		350,000			
03-01-02-00-00	各類准照			49,748,000		
03-01-02-01-00	固定及流動小販		3,500,000			
03-01-02-02-00	電油站或其它自動或非自動售賣機		48,000			
03-01-02-03-00	永久或臨時性障礙物		1,000,000			
03-01-02-04-00	進口和出售急凍肉類、鳥類及內臟		200,000			
03-01-02-05-00	狗牌		250,000			
03-01-02-06-00	店號牌、招牌、指示牌、旗杆、廣告牌、有聲廣告		2,500,000			
03-01-02-07-00	開掘坑道作裝置及維修之用		1,200,000			
03-01-02-08-00	露天茶座及售賣站		50,000			
03-01-02-09-00	車轉行車證		41,000,000			
03-02-00-00-00	罰款及其它罰金				3,400,000	
03-02-01-00-00	觸犯法例和規章			2,400,000		
03-02-02-00-00	觸犯市政條例			1,000,000		
04-00-00-00-00	第四章 財產收益					3,454,460
04-03-00-00-00	利息 - 其它方面				1,500,000	
04-03-01-00-00	保證金			1,500,000		

編碼	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
04-06-00-00-00	分紅 - 其它方面				350,000	
04-06-01-00-00	電力公司 - 分紅			350,000		
04-10-00-00-00	地段租金- 其它方面				1,604,460	
04-10-01-00-00	愛都酒店租金			1,604,460		
05-00-00-00-00	第五章 轉賬					176,424,000
05-01-00-00-00	公共方面				176,424,000	
05-01-01-00-00	直接稅項的分享			116,424,000		
05-01-01-01-00	營業稅		6,174,000			
05-01-01-02-00	職業稅		32,340,000			
05-01-01-03-00	房屋稅		19,110,000			
05-01-01-04-00	所得補充稅		58,800,000			
05-01-02-00-00	其它			60,000,000		
05-01-02-01-00	補償津貼		60,000,000			
06-00-00-00-00	第六章 耐用財貨出售					200,000
06-03-00-00-00	其它方面				200,000	
06-03-01-00-00	廢料及廢鐵之出售			200,000		
07-00-00-00-00	第七章 勞務及非耐用財貨出售					7,715,000



編碼	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
07-04-00-00-00	樓宇租金- 其它方面				800,000	
07-04-01-00-00	樓宇			800,000		
07-10-00-00-00	雜項- 其它方面				6,915,000	
07-10-01-00-00	花園的收益			230,000		
07-10-02-00-00	公廁			60,000		
07-10-03-00-00	墳場的收益			1,400,000		
07-10-04-00-00	市政街市的收益			2,500,000		
07-10-05-00-00	市政狗房			100,000		
07-10-06-00-00	博物館收益			100,000		
07-10-07-00-00	手續費			300,000		
07-10-08-00-00	表格和章程之出售			25,000		
07-10-09-00-00	市政泳池之收益			1,200,000		
07-10-12-00-00	綜藝館之收益			1,000,000		
07-10-12-01-00	售票處		100,000			
07-10-12-02-00	綜藝一館之出租		800,000			
07-10-12-03-00	綜藝二館之出租		100,000			
07-10-12-04-00	水吧出租		0			
07-10-12-05-00	宣傳		0			

編碼	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
08-00-00-00-00	第八章 其它經常性收入					13,240,000
08-01-00-00-00	退休金之補償				3,100,000	
08-02-00-00-00	撫恤金之補償				390,000	
08-03-00-00-00	醫療及住院費的補助				700,000	
08-05-00-00-00	可能有及未列明之收入				1,500,000	
08-06-00-00-00	文娛活動支出的分擔				1,000,000	
08-07-00-00-00	印花稅				6,550,000	
09-00-00-00-00	第九章 投資財貨之出售					1,420,000
09-07-00-00-00	樓宇 - 公共方面				1,420,000	
13-00-00-00-00	第十三章 資本其它收入					11,911,080
13-01-00-00-00	以往各經濟年度結餘				11,911,080	

## 澳門市政廳

## 一九九二年度支出預算

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
	總數					316,752,540
01-00-00-00-00	第一章 人員					158,490,460
01-01-00-00-00	固定及長期薪酬				132,067,860	

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
01-01-01-00-00	編制人員			30,915,040		
01-01-01-01-00	薪俸或報酬		29,957,360			
01-01-01-01-01	市政廳	1,839,600				
01-01-01-01-02	委任人員	28,117,760				
01-01-01-02-00	年資獎金		957,680			
01-01-01-02-01	市政廳	13,680				
01-01-01-02-02	委任人員	944,000				
01-01-02-00-00	編制外人員			5,968,800		
01-01-02-01-00	薪酬		5,923,200			
01-01-02-02-00	年資獎金		45,600			
01-01-04-00-00	編制人員工資			11,395,360		
01-01-04-01-00	工資		10,095,360			
01-01-04-02-00	年資獎金		1,300,000			
01-01-05-00-00	散位人員工資			58,558,560		
01-01-05-01-00	工資		58,330,560			
01-01-05-02-00	年資獎金		228,000			
01-01-06-00-00	雙重薪俸			2,000,000		
01-01-09-00-00	聖誕津貼			12,000,000		
01-01-10-00-00	假期津貼			11,000,000		

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
01-01-11-00-00	額外津貼			230,100		
01-02-00-00-00	附加購福利				18,665,000	
01-02-01-00-00	不定或可能的酬金			365,000		
01-02-03-00-00	超時津貼			6,000,000		
01-02-03-01-00	超時工作		6,000,000			
01-02-04-00-00	錯備補貼			120,000		
01-02-06-00-00	房屋津貼			12,000,000		
01-02-08-00-00	膳食及住宿 - 現款			180,000		
01-03-00-00-00	物料補貼				860,000	
01-03-01-00-00	個人電話			60,000		
01-03-03-00-00	人員服裝及用品			800,000		
01-05-00-00-00	員工福利				6,400,000	
01-05-01-00-00	家庭津貼			6,000,000		
01-05-02-00-00	各項補貼 - 員工福利			400,000		
01-06-00-00-00	負擔補償				497,600	
01-06-01-00-00	膳食及住宿 - 負擔補償			80,000		
01-06-03-00-00	公幹 - 負擔補償			417,600		
01-06-03-01-00	啓程津貼		17,600			
01-06-03-02-00	日計津貼		350,000			

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
01-06-03-03-00	其他補貼 - 負擔補償		50,000			
02-00-00-00-00	第二章 財貨及勞務					44,785,100
02-01-00-00-00	耐用財貨				3,626,000	
02-01-03-00-00	間隔及住宿設備的物料			250,000		
02-01-04-00-00	教育、文化及康樂物料			442,000		
02-01-05-00-00	廠房、工場及化驗室的物料			1,450,000		
02-01-07-00-00	辦公室設備			587,600		
02-01-08-00-00	其它耐用財貨			897,000		
02-01-08-00-01	車牌	300,000				
02-01-08-00-02	攝影器材	32,000				
02-01-08-00-03	市政亦使用物料	5,000				
02-01-08-00-04	其他耐用財貨 - 雜項	560,000				
02-02-00-00-00	非耐用財貨				7,056,600	
02-02-01-00-00	原料及補充關係的材料			720,000		
02-02-02-00-00	燃料及潤滑油			2,500,000		
02-02-04-00-00	辦公室消耗			860,000		
02-02-07-00-00	其他非耐用財貨			2,976,600		
02-02-07-00-01	清潔用品	575,000				

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每草金額
02-02-07-00-02	油漆用品及漆油	801,000				
02-02-07-00-03	電器用品	467,100				
02-02-07-00-04	花園用品	200,000				
02-02-07-00-05	工場用品	25,000				
02-02-07-00-06	攝影及黑房器材	103,500				
02-02-07-00-07	鐵器、木工及管道工具	315,000				
02-02-07-00-08	雜項	490,000				
02-03-00-00-00	勞務購置				34,101,900	
02-03-01-00-00	財貨的保存及使用			9,100,000		
02-03-02-00-00	設施的負擔			9,950,000		
02-03-02-01-00	電費		3,750,000			
02-03-02-02-00	設施的其它負擔		6,200,000			
02-03-02-02-01	水費	2,100,000				
02-03-02-02-02	清潔費	1,300,000				
02-03-02-02-03	保安費	2,750,000				
02-03-02-02-04	雜項	50,000				
02-03-03-00-00	衛生負擔			2,000,000		
02-03-04-00-00	財貨租賃			1,610,000		
02-03-04-00-01	動產	10,000				

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每草金額
02-03-04-00-02	不動產	1,600,000				
02-03-05-00-00	運輸及通訊			3,024,900		
02-03-05-01-00	特別假期的交通費		2,000,000			
02-03-05-02-00	其他原因的交通費		225,000			
02-03-05-03-00	運輸及通訊其他費用		798,900			
02-03-05-03-01	運輸費	120,000				
02-03-05-03-02	通訊費	679,900				
02-03-06-00-00	交際費			650,000		
02-03-07-00-00	廣告及宣傳費			1,360,000		
02-03-07-00-01	城市清潔運動	500,000				
02-03-07-00-02	防瘋狗症運動	20,000				
02-03-07-00-03	官方佈告	640,000				
02-03-07-00-04	雜項	200,000				
02-03-08-00-00	其他特別工作			1,230,000		
02-03-08-00-01	計劃的制定	0				
02-03-08-00-02	其它工作	1,230,000				
02-03-09-00-00	未指定項目之負擔			1,150,000		
02-03-09-00-01	市政其他運作負擔	900,000				
02-03-09-00-02	其它負擔	250,000				

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
02-03-20-00-00	評政院審核市政廳賬目			10,000		
02-03-21-00-00	電力公司 - 供應公共地區電力			350,000		
02-03-22-00-00	文化及康樂活動			3,587,000		
02-03-22-00-01	展覽	2,000,000				
02-03-22-00-02	其他	1,587,000				
02-03-24-00-00	培訓課程			80,000		
04-00-00-00-00	第四章 經常性轉賬					44,900,280
04-01-00-00-00	公共方面				43,791,280	
04-01-02-00-00	自治基金			29,470,000		
04-01-02-01-00	退休恤金基金		29,470,000			
04-01-02-01-01	退休金補償	9,300,000				
04-01-02-01-02	撫恤金補償	1,170,000				
04-01-02-01-03	其他補償 - 後備金	19,000,000				
04-01-03-00-00	市政廳			7,050,000		
04-01-03-00-01	海島市市政廳	6,150,000				
04-01-03-00-02	海島市市政廳 - 的士經營牌照收益百分之十	900,000				
04-01-05-00-00	其它			7,271,280		
04-01-05-00-01	澳門公務員互助會	581,280				



編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
04-01-05-00-02	格蘭披治大賽車籌委會	0				
04-01-05-00-03	其它機構	140,000				
04-01-05-00-04	財政司 - 印花稅	6,550,000				
04-02-00-00-00	私人機構				845,000	
04-02-00-00-01	澳門市政廳職工福利會	120,000				
04-02-00-00-02	商業學校	120,000				
04-02-00-00-03	其他教育及訓練機構	125,000				
04-02-00-00-04	其他慈善機構	245,000				
04-02-00-00-05	其他康樂機構	235,000				
04-03-00-00-00	私人機構津貼				250,000	
04-04-00-00-00	外地				14,000	
04-04-00-00-02	葡語首都都市聯盟	14,000				
05-00-00-00-00	第五章 其他經常性支出					1,884,000
05-02-00-00-00	保險費				1,305,000	
05-02-01-00-00	人員			300,000		
05-02-02-00-00	物料			255,000		
05-02-03-00-00	不動產			150,000		
05-02-04-00-00	車輛			550,000		

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
05-02-05-00-00	觀眾			50,000		
05-03-00-00-00	退還				25,000	
05-04-00-00-00	雜項				534,000	
07-00-00-00-00	第七章 其它投資					61,712,700
07-06-00-00-00	各項建設				56,193,500	
07-06-01-00-00	市內公共地方			21,913,000		
07-06-01-01-00	公共地區建設		1,650,000			
07-06-01-02-00	街道的維修及建設		20,263,000			
07-06-01-03-00	安裝公共照明系統		0			
07-06-02-00-00	花園及綠化區			4,578,000		
07-06-02-01-00	紀念孫中山市政公園	150,000				
07-06-02-02-00	松山公園		400,000			
07-06-02-03-00	望廈公園		200,000			
07-06-02-04-00	市政花園的保養及改善		2,113,000			
07-06-02-05-00	兒童遊樂場的保養及改善		750,000			
07-06-02-06-00	街道綠化區之保養及改善		200,000			
07-06-02-07-00	盧廉若公園之保養及改善		170,000			
07-06-02-08-00	市政墳場之保養及改善		585,000			

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
07-06-02-09-00	大砲台山坡整理工程		10,000			
07-06-03-00-00	街市及小販區			16,175,000		
07-06-03-01-00	祐漢街市		13,000,000			
07-06-03-02-00	其它街市的保養及改善		3,025,000			
07-06-03-03-00	小販區		150,000			
07-06-05-00-00	公共衛生			4,392,500		
07-06-05-01-00	防鼠疫運動		100,000			
07-06-05-02-00	氹仔填海區環境美化工程		0			
07-06-05-03-00	公共清潔站之建設		0			
07-06-05-04-00	公厕的維修及改善		210,000			
07-06-05-05-00	路環新衛生堆填區		4,000,000			
07-06-05-06-00	改善下水道系統		82,500			
07-06-06-00-00	市政廳設施			8,600,000		
07-06-06-01-00	議事亭前地大樓的保養及改善		600,000			
07-06-06-02-00	鴨涌河綜合設施		4,000,000			
07-06-06-03-00	其他市政樓宇的保養及改善		4,000,000			
07-06-07-00-00	各項工程			535,000		
07-06-07-00-01	街道及地名指示牌的建造	100,000				
07-06-07-00-02	保養及修復大三巴牌坊	0				

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
07-06-07-00-03	雜項	435,000				
07-09-00-00-00	運輸工具				1,655,500	
07-09-00-00-01	輕型及載貨車輛	370,000				
07-09-00-00-02	特別車輛	1,285,500				
07-10-00-00-00	設備及機械				3,813,700	
07-10-00-00-01	無線電通訊設備	42,000				
07-10-00-00-02	工場及運輸設備	166,300				
07-10-00-00-03	保養渠道及供水網設備	200,000				
07-10-00-00-04	綜藝館設備	0				
07-10-00-00-05	放置固體廢料設備及壓縮器	500,000				
07-10-00-00-06	電腦設備	750,000				
07-10-00-00-07	花園設備	350,000				
07-10-00-00-08	工程設備	435,400				
07-10-00-00-09	驗車設備	1,200,000				
07-10-00-00-10	雜項	170,000				
07-21-00-00-00	文化財產				50,000	
07-21-01-00-00	文化財產的保養			50,000		

編碼	支出名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每組金額	每章金額
08-00-00-00-00	第八章 資本轉賬					5,000,000
08-01-00-00-00	公共方面				5,000,000	
08-01-05-00-00	其它			5,000,000		
08-01-05-00-01	參與有關澳門總督與東方基金會簽署協議書所旨有關文化中心之建造及其它計劃	5,000,000				

澳門市政廳，市政執委會於一九九二年二月十一日

執行主席 殷理基  
 代副主席 梁官漢  
 委員 姚汝祥  
 委員 李康

**Portaria n.º 75/92/M**  
**de 30 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1992, na importância de MOP 111 643 737,00, (cento e onze milhões, seiscentas e quarenta e três mil, setecentas e trinta e sete patacas), que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Câmara Municipal das Ilhas**

**Orçamento ordinário para 1992**  
**Tabela das receitas**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				PREVISÃO DE RECEITA	
CÓDIGO					DESIGNAÇÃO
CAP.	GRUPO	ART.	ALIN		
				RECEITAS CORRENTES	
03	00	00		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03	01	00		Taxas	
03	01	01		Taxas diversas	
03	01	01	01	Aferição de pesos e medidas	\$ 1,000.00
03	01	01	02	Serviços médico-veterinários	\$ 2,000.00
03	01	01	03	Inspecção higio-sanitária e transporte	\$ 2,000.00
03	01	01	04	Importação de produtos de origem animal	\$ 2,000.00
03	01	01	05	Fiscalização de ensaios (obras de canalização)	\$ 30,000.00
03	01	01	06	Outras taxas e emolumentos	\$ 1,000.00
03	01	02		Licenças diversas	
03	01	02	01	Exploração de pedreiras	\$ 2,500,000.00
03	01	02	02	Vendilhões, adelos e industriais (estacionados e ambulantes)	\$ 40,000.00
03	01	02	03	Esplanadas e quiosques	\$ 30,000.00
03	01	02	04	Pejamento de carácter permanente e temporário	\$ 1,500,000.00
03	01	02	05	Toldos	\$ 110,000.00
03	01	02	06	Reclamos, tabuletas e bandeirolas	\$ 800,000.00

				CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	PREVISÃO
CÓDIGO				DESIGNAÇÃO	DE RECEITA
CAP.	GRUPO	ART.	ALIN		
03	01	02	07	Depósito de matérias inflamáveis	\$ 1,000.00
03	01	02	08	Bombas de gasolina e outras máquinas de venda medição ou pesagem	\$ 8,000.00
03	01	02	09	Abertura de valas	\$ 380,000.00
03	01	02	10	Posse de cães e de cavalos de corrida	\$ 400,000.00
03	01	02	11	Circulação de velocípedes sem motor	\$ 20,000.00
03	01	02	12	Outras licenças	\$ 10,000.00
03	02	00		Multas e outras penalidades	
03	02	01		Multas por transgressão ás leis e regulamentos (Código da Estrada e seu Regulamento)	\$ 10,000.00
03	02	02		Multas do Código de Posturas Municipais	\$ 10,000.00
				Subtotal (03)	\$ 5,857,000.00
04	00	00		RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	
04	03	00		Juros, outros sectores	
04	03	01		Juros de depósitos bancários	\$ 800,000.00
04	06	00		Dividendos, outros sectores	
04	06	01		Dividendos de acções	\$ 18,000.00
				Subtotal (04)	\$ 818,000.00
05	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS	
05	01	00	00	Sector público	
05	01	01	01	Comparticipação nos impostos directos cobra- dos pela Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 2,376,000.00
05	01	01	02	Comparticipação - Prémio do Casino da Taipa	\$ 2,003,200.00
05	01	01	03	Subsídio anual de compensação consignado no Orçamento Geral do Território	\$ 60,000,000.00
05	01	01	04	Contribuição para o desenvolvimento das ilhas	\$ 5,700,000.00
05	01	02	00	Administração Local	
05	01	02	01	Comparticipação na exploração de táxis (cobrado pelo Leal Senado)	\$ 900,000.00

				CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	PREVISÃO
CÓDIGO				DESIGNAÇÃO	DE RECEITA
CAP.	GRUPO	ART.	ALIN		
05	01	02	02	Comparticipação nas receitas de licenças de circulação de viaturas cobradas pelo Leal Senado	\$ 6,150,000.00
				Subtotal (05)	\$ 77,129,200.00
06	00	00		VENDAS DE BENS DURADOUROS	
06	03	00		Outros Sectores	
06	03	01		Venda de materiais inservíveis e sucata	\$ 100,000.00
				Subtotal (06)	\$ 100,000.00
07	00	00		VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07	01	01		Renda de habitações	\$ 180,000.00
07	01	02		Outros prédios urbanos	\$ 300,000.00
07	10	00		Diversos outros sectores	
07	10	01		Emolumentos de secretaria	\$ 1,000.00
07	10	02		Rendimentos de mercados	\$ 150,000.00
07	10	03		Rendimentos de cemitérios	\$ 200,000.00
07	10	04		Venda de bens não duradouros	\$ 10,000.00
07	10	05		Rendimentos do parque de Seac Pai Van	\$ 10,000.00
07	10	06		Vendas de regulamentos e impressos	\$ 4,000.00
07	10	07		Rendimentos do parque de Hác-Sá	\$ 1,200,000.00
07	10	08		Rendimentos da piscina de Cheoc Van	\$ 420,000.00
				Subtotal (07)	\$ 2,475,000.00
08	00	00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08	00	01		Contribuição para a pensão de aposentação	\$ 1,200,000.00
08	00	02		Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$ 150,000.00



				CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	PREVISÃO DE RECEITA
CÓDIGO				DESIGNAÇÃO	
CAP.	GRUPO	ART.	ALIN		
08	00	03		Contribuição para os encargos de assistência médica	\$ 300,000.00
08	00	04		Receitas eventuais e não especificadas	\$ 300,000.00
				Subtotal (08)	\$ 1,950,000.00
RECEITAS DE CAPITAL					
13	00	00		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
13	00	01		Saldo da gerência anterior	\$ 23,314,537.00
				Subtotal (13)	\$ 23,314,537.00
				TOTAL :	\$ 111,643,737.00

## Tabela das despesas

					CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	PREVISÃO DE DESPESA
CÓDIGO					DESIGNAÇÃO	
CAP.	GRUPO	ART.	Nº	ALIN		
DESPESAS CORRENTES						
01	00	00	00		PESSOAL	
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes	
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por Lei	
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários:	
01	01	01	01	01	Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais)	\$ 1,167,600.00
01	01	01	01	02	Pessoal (Quadro Privativo)	\$ 8,500,000.00
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	\$ 240,000.00
01	01	02	00		Pessoal além do quadro	
01	01	02	01		Remunerações	\$ 8,800,000.00
01	01	02	02		Prémio de antiguidade	\$ 20,000.00
01	01	04	00		Salários do pessoal do quadro	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO DE DESPESA	
CÓDIGO					DESIGNAÇÃO	
CAP.	GRUPO	ART.	Nº	ALIN		
01	01	04	01		Salários	\$ 1,920,000.00
01	01	04	02		Prémio de antiguidade	\$ 330,000.00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual	
01	01	05	01		Salários	\$ 32,900,000.00
01	01	05	02		Prémio de antiguidade	\$ 450,000.00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$ 720,000.00
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes	\$ 850,000.00
01	01	09	00		Subsídio de Natal	\$ 4,380,000.00
01	01	10	00		Subsídio de Férias	\$ 4,380,000.00
01	02	00	00		Remunerações acessórias	
01	02	01	00		Gratificações variáveis e eventuais	\$ 10,000.00
01	02	03	00		Horas extraordinárias	
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$ 1,320,000.00
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos	\$ 600,000.00
01	02	04	00		Abono para falhas	\$ 70,000.00
01	02	06	00		Subsídio de residência	\$ 5,650,000.00
01	03	00	00		Abonos em espécie	
01	03	01	00		Telefones individuais	\$ 50,000.00
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - espécie	\$ 144,000.00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - espécie	\$ 100,000.00
01	05	00	00		Previdência social	
01	05	01	00		Subsídio de família	\$ 2,500,000.00
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência social	\$ 360,000.00
01	06	00	00		Compensação de encargos	
01	06	03	00		Deslocações - compensação de encargos	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$ 50,000.00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$ 100,000.00
01	06	03	03		Outras abonos - compensação de encargos	\$ 100,000.00
					Subtotal (01)	\$ 75,711,600.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO	
CÓDIGO					DE	
CAP.	GRUPO	ART.	Nº	ALIN	DESPESA	
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS	
02	01	00	00		Bens duradouros	
02	01	03	00		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 1,290,381.00
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 150,000.00
02	01	05	00		Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 100,000.00
02	01	06	00		Material honorífico e de representação	\$ 30,000.00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$ 353,380.00
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$ 210,000.00
02	02	00	00		Bens não duradouros	
02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 647,450.00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 900,000.00
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$ 400,000.00
02	02	05	00		Alimentação	\$ 95,000.00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	
02	02	07	00	01	Material de limpeza	\$ 370,000.00
02	02	07	00	02	Material de pintura e tintas	\$ 156,910.00
02	02	07	00	03	Material de electricidade	\$ 300,000.00
02	02	07	00	04	Material de jardinagem	\$ 30,000.00
02	02	07	00	05	Material de oficina	\$ 140,000.00
02	02	07	00	06	Alimentação para animais	\$ 100,000.00
02	02	07	00	07	Diversos	\$ 300,000.00
02	03	00	00		Aquisição de serviços	
02	03	00	00	01	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento de contas da CMI	\$ 10,000.00
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	
02	03	01	00	01	Beneficiação do edificio dos SSA	\$ 80,000.00
02	03	01	00	02	Conservação das instalações dos SA	\$ 150,000.00
02	03	01	00	03	Beneficiação do mercado da Taipa	\$ 669,296.00
02	03	01	00	04	Reparação da casa de férias	\$ 60,000.00
02	03	01	00	05	Manutenção dos edificios da CMI	\$ 200,000.00
02	03	01	00	06	Beneficiação de cemitérios	\$ 50,000.00
02	03	01	00	07	Diversos	\$ 620,000.00
02	03	02	00		Encargos das instalações	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO	
CÓDIGO					DE	
CAP.	GRUPO	ART.	Nº	ALIN	DESPEZA	
02	03	02	01		Energia eléctrica	\$ 1,350,000.00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	
02	03	02	02	01	Água	\$ 800,000.00
02	03	02	02	02	Limpeza	\$ 120,000.00
02	03	02	02	03	Segurança	\$ 505,000.00
02	03	02	02	04	Diversos	\$ 30,000.00
02	03	04	00		Locação de bens	\$ 2,055,000.00
02	03	05	00		Transportes e comunicações	
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	\$ 850,000.00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	\$ 100,000.00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 250,000.00
02	03	06	00		Representação	\$ 200,000.00
02	03	07	00		Publicidade e Propaganda	
02	03	07	00	01	Campanha do ambiente e semana verde	\$ 100,000.00
02	03	07	00	02	Publicações oficiais	\$ 50,000.00
02	03	07	00	03	Diversos	\$ 155,000.00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	
02	03	08	00	01	Tarefeiros diversos	\$ 100,000.00
02	03	08	00	02	Estudos e projectos	\$ 300,000.00
02	03	08	00	03	Tratamento fitossanitário	\$ 100,000.00
02	03	08	00	04	Outros serviços especializados	\$ 1,000,000.00
02	03	09	00		Encargos não especificados	
02	03	09	00	01	Espectáculos e exposições	\$ 30,000.00
02	03	09	00	02	Festa de "Pak Tai"	\$ 120,000.00
02	03	09	00	03	Diversos	\$ 625,250.00
					Subtotal (02)	\$ 16,252,667.00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04	01	00	00		Sector público	
04	01	02	00		Fundos autónomos	
04	01	02	01		Fundo de pensões	
04	01	02	01	01	Compensação de aposentação	\$ 3,600,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					PREVISÃO	
CÓDIGO					DE	
CAP.	GRUPO	ART.	Nº	ALIN	DESIGNAÇÃO	DESPEÇA
04	01	02	01	02	Compensação para a sobrevivência	\$ 450,000.00
04	02	00	00		Instituições particulares	
04	02	00	00	01	Instituições particulares de educação, assistência ou recreio	\$ 262,000.00
04	03	00	00		Particulares	\$ 50,000.00
04	04	00	00		Exterior	
04	04	00	00	01	UCCLA	\$ 15,000.00
					Subtotal (04)	\$ 4,377,000.00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05	02	00	00		Seguros	
05	02	04	00		Viaturas	\$ 195,000.00
05	03	00	00		Restituições	\$ 10,000.00
05	04	00	00		Diversos	
05	04	00	00	12	Compensação pela opção prevista no nº.6 do artigo 4º do Decreto Lei Nº.87/89/M de 21 de Dezembro	\$ 50,350.00
					Subtotal (05)	\$ 255,350.00
					DESPESAS DE CAPITAL	
07	00	00	00		INVESTIMENTOS	
07	02	00	00		Habitacões	\$ 30,000.00
07	03	00	00		Edifícios	
07	03	00	00	01	Construção do Centro Cultural	\$ 1,300,000.00
07	03	00	00	02	Remodelação da antiga maternidade	\$ 400,000.00
07	03	00	00	03	Oficina de Coloane	\$ 300,000.00
07	03	00	00	04	Oficina da Taipa	\$ 600,000.00
07	03	00	00	05	Pavilhão da Granja de Coloane	\$ 620,000.00
07	03	00	00	06	Cantina	\$ 580,000.00
07	03	00	00	07	Sala de exposições dos SA	\$ 400,000.00
07	04	00	00		Estradas e pontes	
07	04	00	00	01	Manutenção e reparação de arruamentos	\$ 1,242,590.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					DESIGNAÇÃO	PREVISÃO DE DESPESA
CÓDIGO						
CAP	GRUPO	ART.	Nº	ALIN		
07	04	00	00	02	Sinalização dos trilhos	\$ 10,000.00
07	04	00	00	03	Repavimentação da Rua do Regedor	\$ 900,000.00
07	04	00	00	04	Repavimentação da Rua 52.de Outubro	\$ 1,040,000.00
07	06	00	00		Construções diversas	
07	06	00	00	01	Manutenção e beneficiação de esgotos	\$ 513,920.00
07	06	00	00	02	Conservação e beneficiação do Parque de Seac Pai Van	\$ 966,950.00
07	06	00	00	03	Mercado de Coloane	\$ 606,200.00
07	06	00	00	04	Implantação de dois mirantes em Hác-Sá	\$ 80,000.00
07	06	00	00	05	Construção de Miradouro sobre a praia de Cheoc Van	\$ 248,960.00
07	06	00	00	06	Implantação de um museu natural e agrário	\$ 235,000.00
07	06	00	00	07	Arranjos urbanísticos de Largos e Praças	\$ 730,000.00
07	06	00	00	08	Construção da esplanada no Parque de Hác-Sá	\$ 400,000.00
07	06	00	00	09	Construção de um campo de ténis no Parque de Hác-Sá	\$ 500,000.00
07	06	00	00	10	Construção de Sanitários Públicos	\$ 1,690,000.00
07	06	00	00	11	Construção de Ossários	\$ 240,000.00
07	06	00	00	12	Vedação dos Cemitérios Chinês da Taipa e Católico de Coloane	\$ 490,000.00
07	06	00	00	13	Obras diversas	\$ 423,500.00
07	10	00	00		Maquinaria e Equipamento	
07	10	00	00	01	Equipamento para o Centro Cultural	\$ 100,000.00
07	10	00	00	02	Equipamento para informática	\$ 200,000.00
07	10	00	00	03	Equipamento para automatização das Piscinas	\$ 200,000.00
					Subtotal (07)	\$ 15,047,120.00
					TOTAL :	\$ 111,643,737.00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Dezembro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque* — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio* — O Vereador, *Chan Veng Cheong*.

## 訓 令 第七五/ 九二/ M號 三月三十日

根據十一月二十四日第一一九/ 八四/ M號法令第七條一款及十月三日第二四/ 八八/ M號法律第四七條三款之規定，海島市市政廳一九九二經濟年度專有預算已呈交總督審批；

經聽取諮詢會意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b 及 e 項所賦予之權，著令如下：

獨一條——核准海島市市政廳一九九二經濟年度專有預算，金額為澳門幣壹億壹仟壹佰陸拾肆萬叁仟柒佰叁拾柒元 (MOP 111,643,737,00)，該預算由市議會簽署，並成為本訓令之組成部份。

一九九二年三月十八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

海島市市政廳  
一九九二年度平常預算  
收入表

經濟分類				收入預算	
代號	名稱				
章	組	條	項		
				經常性收入	
03	00	00		費用、罰款及其他罰金	
03	01	00		費用	
03	01	01		各項費用	
03	01	01	01	校驗度量衡工具	\$1,000.00
03	01	01	02	獸醫服務	\$2,000.00
03	01	01	03	衛生查驗及運送	\$2,000.00
03	01	01	04	源自動物的產品入口	\$2,000.00
03	01	01	05	監督試驗(管道工程)	\$30,000.00
03	01	01	06	其他費用及手續費	\$1,000.00
03	01	02		各項准照	
03	01	02	01	石礦經營	\$2,500,000.00
03	01	02	02	小販、賣醬料及手工藝小販(固定及流動小販)	\$40,000.00
03	01	02	03	露天茶座及銷售亭	\$30,000.00
03	01	02	04	永久或暫時性障礙物	\$1,500,000.00
03	01	02	05	帳篷	\$110,000.00
03	01	02	06	廣告牌、招牌、小旗	\$800,000.00
03	01	02	07	易燃物料儲存庫	\$1,000.00
03	01	02	08	汽油泵及其他售賣、量度或量重的機器	\$8,000.00
03	01	02	09	開掘坑道	\$380,000.00
03	01	02	10	擁有犬隻和比賽用馬匹	\$400,000.00

				經濟分類	
代號				名稱	收入預算
章組條項					
03	01	02	11	非機動腳踏車牌費	\$20,000.00
03	01	02	12	其他准照	\$10,000.00
03	02	00		罰款或其他罰金	
03	02	01		違反法律及規章之罰款(道路法典及其規章)	\$10,000.00
03	02	02		違犯市政條例罰款	\$10,000.00
				小計 (03)	\$5,857,000.00
04	00	00		財產收益	
04	03	00		利息、其他方面	
04	03	01		銀行存款利息	\$800,000.00
04	06	00		紅利及其他方面	
04	06	01		股息	\$18,000.00
				小計 (04)	\$818,000.00
05	00	00	00	轉賬	
05	01	00	00	公共方面	
05	01	01	01	分享財政司徵收的稅捐	\$2,376,000.00
05	01	01	02	分享氹仔賭場溢價金	\$2,003,200.00
05	01	01	03	地區總預算所載之年度補貼	\$60,000,000.00
05	01	01	04	用於海島市發展之稅收	\$5,700,000.00
05	01	02	00	地方行政	
05	01	02	01	的士經營稅收分享(由澳門市政廳徵收)	\$900,000.00
05	01	02	02	由澳門市政廳徵收的車輛行車證收費分享	\$6,150,000.00
				小計 (05)	\$77,129,200.00
06	00	00		耐用財貨出售	
06	03	00		其他方面	
06	03	01		不適用物料及廢鐵出售	\$100,000.00
				小計 (06)	\$100,000.00
07	00	00		勞務及非耐用性財貨出售	
07	01	01		住屋租金	\$180,000.00
07	01	02		其他都市房屋	\$300,000.00
07	10	00		各類其他方面	
07	10	01		辦公室手續費	\$1,000.00
07	10	02		街市收益	\$150,000.00
07	10	03		墳場收益	\$200,000.00
07	10	04		非耐用財貨的出售	\$10,000.00
07	10	05		石排灣公園收益	\$10,000.00
07	10	06		規章及表格的出售	\$4,000.00



經濟分類				收入預算
代號 章組條項		名稱		
07	10	07	黑沙公園收益	\$1,200,000.00
07	10	08	竹灣泳池收益	\$420,000.00
小計 (07)				\$2,475,000.00
08	00	00	其他經常性收入	
08	00	01	退休金之補償	\$1,200,000.00
08	00	02	撫恤金之補償	\$150,000.00
08	00	03	醫療負擔之補償	\$300,000.00
08	00	04	可能有及未分類收入	\$300,000.00
小計 (08)				\$1,950,000.00
資本收入				
13	00	00	其他資本收入	
13	00	01	前次管理帳目結餘	\$23,314,537.00
小計 (13)				\$23,314,537.00
總計:				\$111,643,737.00

海島市市政廳  
一九九二年度平常預算  
支出表

經濟分類					支出預算
代號 章組條款項		名稱			
經常性支出					
01	00	00	00	人員	
01	01	00	00	固定及長期薪酬	
01	01	01	00	經法律核準之人員編制	
01	01	01	01	薪金或報酬	
01	01	01	01	01 海島市市政廳(市政機構)	\$1,167,600.00
01	01	01	01	02 人員(本身編制)	\$8,500,000.00
01	01	01	02	年資獎金	\$240,000.00
01	01	02	00	編制外人員	
01	01	02	01	薪酬	\$8,800,000.00
01	01	02	02	年資獎金	\$20,000.00

				經濟分類		
代號				名稱	支出預算	
章組條款項						
01	01	04	00	編制人員工資		
01	01	04	01	工資	\$1,920,000.00	
01	01	04	02	年資獎金	\$330,000.00	
01	01	05	00	散位人員工資		
01	01	05	01	工資	\$32,900,000.00	
01	01	05	02	年資獎金	\$450,000.00	
01	01	06	00	雙重新俸	\$720,000.00	
01	01	07	00	確定及長期的酬金	\$850,000.00	
01	01	09	00	聖誕津貼	\$4,380,000.00	
01	01	10	00	假期津貼	\$4,380,000.00	
01	02	00	00	附加薪酬		
01	02	01	00	不定或可能有的酬金	\$10,000.00	
01	02	03	00	超時津貼		
01	02	03	00 01	超時工作	\$1,320,000.00	
01	02	03	00 02	輪班制工作	\$600,000.00	
01	02	04	00	錯漏補貼	\$70,000.00	
01	02	06	00	房屋津貼	\$5,650,000.00	
01	03	00	00	物料津貼		
01	03	01	00	個人電話	\$50,000.00	
01	03	02	00	食宿 —— 物件	\$144,000.00	
01	03	03	00	人員服裝及物品 —— 物件	\$100,000.00	
01	05	00	00	員工福利		
01	05	01	00	家庭津貼	\$2,500,000.00	
01	05	02	00	各項津貼 —— 員工福利	\$360,000.00	
01	06	00	00	負擔補償		
01	06	03	00	出差 —— 負擔補償		
01	06	03	01	啓程津貼	\$50,000.00	
01	06	03	02	日計津貼	\$100,000.00	
01	06	03	03	其他津貼 —— 負擔補償	\$100,000.00	
					小計 (01)	\$75,711,600.00
02	00	00	00	財貨及勞務		
02	01	00	00	耐用財貨		
02	01	03	00	間隔及住宿設備的物料	\$1,290,381.00	
02	01	04	00	教育、文化及康樂的物料	\$150,000.00	
02	01	05	00	廠房、工場及化驗室的物料	\$100,000.00	
02	01	06	00	標誌及代表形象物料	\$30,000.00	

					經濟分類	支出預算
代號					名稱	
章組條款項						
02	01	07	00		辦公室設備	\$353,380.00
02	01	08	00		其他耐用財貨	\$210,000.00
02	02	00	00		非耐用財貨	
02	02	01	00		原料及補充關係的材料	\$647,450.00
02	02	02	00		燃料及潤滑劑	\$900,000.00
02	02	04	00		辦公室消耗	\$400,000.00
02	02	05	00		膳食	\$95,000.00
02	02	07	00		其他非耐用財貨	
02	02	07	00	01	清潔物料	\$370,000.00
02	02	07	00	02	油漆物料及漆油	\$156,910.00
02	02	07	00	03	電器物料	\$300,000.00
02	02	07	00	04	花園物料	\$30,000.00
02	02	07	00	05	工場物料	\$140,000.00
02	02	07	00	06	動物飼料	\$100,000.00
02	02	07	00	07	雜項	\$300,000.00
02	03	00	00		勞務購置	
02	03	00	00	01	評政院審核海島市市政廳賬目費用	\$10,000.00
02	03	01	00		財貨保存及使用	
02	03	01	00	01	維修衛生暨環境部門	\$80,000.00
02	03	01	00	02	保養土地工作部門設施	\$150,000.00
02	03	01	00	03	維修氹仔街市	\$669,296.00
02	03	01	00	04	修葺渡假屋	\$60,000.00
02	03	01	00	05	保養市政廳大樓	\$200,000.00
02	03	01	00	06	維修墳場	\$50,000.00
02	03	01	00	07	雜項	\$620,000.00
02	03	02	00		設施負擔	
02	03	02	01		電力	\$1,350,000.00
02	03	02	02		設施的其他負擔	
02	03	02	02	01	水費	\$800,000.00
02	03	02	02	02	清潔	\$120,000.00
02	03	02	02	03	保安	\$505,000.00
02	03	02	02	04	雜項	\$30,000.00
02	03	04	00		財貨租賃	\$2,055,000.00
02	03	05	00		運輸及通訊	
02	03	05	01		特別假期的交通費	\$850,000.00
02	03	05	02		其他原因的交通費	\$100,000.00

				經濟分類	
代號				名稱	支出預算
章組條款項					
02	03	05	03	運輸及通訊的其他負擔	\$250,000.00
02	03	06	00	交際費	\$200,000.00
02	03	07	00	廣告及宣傳	
02	03	07	00 01	環境及綠化周之運動	\$100,000.00
02	03	07	00 02	官方佈告	\$50,000.00
02	03	07	00 03	雜項	\$155,000.00
02	03	08	00	各類特別工作	
02	03	08	00 01	各類承包工作	\$100,000.00
02	03	08	00 02	研究與計劃	\$300,000.00
02	03	08	00 03	植物衛生的處理	\$100,000.00
02	03	08	00 04	其他專門服務	\$1,000,000.00
02	03	09	00	未分類之負擔	
02	03	09	00 01	表演及展覽	\$30,000.00
02	03	09	00 02	北帝誕	\$120,000.00
02	03	09	00 03	雜項	\$625,250.00
				小計 (02)	\$16,252,667.00
04	00	00	00	經常性轉帳	
04	01	00	00	公共方面	
04	01	02	00	自治基金	
04	01	02	01	退休及恤金基金	
04	01	02	01 01	退休金補償	\$3,600,000.00
04	01	02	01 02	撫恤金補償	\$450,000.00
04	02	00	00	私人機構	
04	02	00	00 01	私人教育福利或康樂機構	\$262,000.00
04	03	00	00	私人	\$50,000.00
04	04	00	00	外地	
04	04	00	00 01	葡語首都都市聯盟	\$15,000.00
				小計 (04)	\$4,377,000.00
05	00	00	00	其他經常性支出	
05	02	00	00	保險費	
05	02	04	00	車輛	\$195,000.00
05	03	00	00	退還	\$10,000.00

經濟分類					支出預算	
代號				名稱		
章	組	條	款	項		
05	04	00	00		雜項	
05	04	00	00	12	依照十二月二十一日 第87/89/M號法令 第四條第六款所指選擇之補償	
						\$50,350.00
					小計 (05)	\$255,350.00
					資本支出	
07	00	00	00		投資	
07	02	00	00		住屋	\$30,000.00
07	03	00	00		樓宇	
07	03	00	00	01	建造文化中心	\$1,300,000.00
07	03	00	00	02	重修舊產房	\$400,000.00
07	03	00	00	03	路環工場	\$300,000.00
07	03	00	00	04	氹仔工場	\$600,000.00
07	03	00	00	05	路環金像農場	\$620,000.00
07	03	00	00	06	飯堂	\$580,000.00
07	03	00	00	07	土地工作部門展覽室	\$400,000.00
07	04	00	00		公路及橋樑	
07	04	00	00	01	道路維修及保養	\$1,242,590.00
07	04	00	00	02	步行徑路標	\$10,000.00
07	04	00	00	03	重鋪地堡街	\$900,000.00
07	04	00	00	04	重鋪十月初五街	\$1,040,000.00
07	06	00	00		各種建築	
07	06	00	00	01	保養及維修下水道	\$513,920.00
07	06	00	00	02	保養及維修石排灣公園	\$966,950.00
07	06	00	00	03	路環街市	\$606,200.00
07	06	00	00	04	設置兩個位於黑沙的瞭望台	\$80,000.00
07	06	00	00	05	建造竹灣海灘瞭望台	\$248,960.00
07	06	00	00	06	設置一個自然及農業博物館	\$235,000.00
07	06	00	00	07	前地及廣場之都市化的整理	\$730,000.00
07	06	00	00	08	黑沙公園內建造露天茶座	\$400,000.00
07	06	00	00	09	黑沙公園建造一個網球場	\$500,000.00

經濟分類					支出預算	
代號		名稱				
章組條款項						
07	06	00	00	10	建造公共衛生間	\$1,690,000.00
07	06	00	00	11	建造骨灰箱	\$240,000.00
07	06	00	00	12	修築華人墳場及天主教墳場圍牆	\$490,000.00
07	06	00	00	13	各類工程	\$423,500.00
07	10	00	00		機器與設備	
07	10	00	00	01	文化中心設備	\$100,000.00
07	13	00	00	02	電腦設備	\$200,000.00
07	10	00	00	03	泳池自動化設備	\$200,000.00
					小計 (07)	\$15,047,120.00
					總計:	\$111,643,737.00

一九九一年十二月十三日於氹仔海島市市政廳

主席 陸能度  
副主席 施達時  
議員 陳永昌

**Portaria n.º 76/92/M**  
**de 30 de Março**

Tendo António Areias Peixoto Barros da Costa requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a António Areias Peixoto Barros da Costa, morador na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, edifício Holland Garden, 8.º andar, Q, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das

actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de amador.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

**CONDIÇÕES**

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

## Portaria n.º 77/92/M

de 30 de Março

Tendo a Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Lda., sita na Ponte 22, 3.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

#### **Portaria n.º 78/92/M**

**de 30 de Março**

Tendo a Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Empresa de Fomento Comercial Jardim de Jade, S.A.R.L., sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo,

uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### **CONDIÇÕES**

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade.



Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 79/92/M**  
**de 30 de Março**

Tendo a Empresa de Engenharia e Construção Civil Meng Son, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Empresa de Engenharia e Construção Civil Meng Son, Lda., sita na Rua do Bispo Medeiros, n.º 45, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

**CONDIÇÕES**

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 80/92/M****de 30 de Março**

Tendo Henrique Jesus Gaspar requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Henrique Jesus Gaspar, morador na Rua da Barra, n.ºs 26-28, edifício Chong Shan Sun Chun, 8.º F, B1-4, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

**CONDIÇÕES**

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

**Portaria n.º 81/92/M****de 30 de Março**

Tendo Wu Kuok Wai, proprietário dos Artigos Eléctricos e Vídeo Wai Lei, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Wu Kuok Wai, proprietário dos Artigos Eléctricos e Vídeo Wai Lei, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, r/c, (BQ), edifício Pak Tat Sun Chun Centro Comercial, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados,

bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 34/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., designo para exercer funções de membro do Conselho de Administração daquela Sociedade, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano, o engenheiro Luís Filipe Lucena Ferreira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Março de 1992.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 24/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Leong Seng ou Leong Tong Seng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 67 m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Rua da Colina, onde se acha implantado o edifício com o n.º 27, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 116.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 83/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Leong Seng ou Leong Tong Seng, de nacionalidade chinesa, casado no regime correspondente ao da separação de bens,

residente em Macau, na Rua do Tap Seac, n.º 41, r/c, apresentou na DSSOPT, em Dezembro de 1990, um projecto de arquitectura do edifício a construir no terreno com a área de 67 m<sup>2</sup>, concedido, por aforamento, resultante da demolição do imóvel sito na Rua da Colina, n.º 27, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 9 015 a fls. 300 do livro B-25, o qual foi considerado passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao seu aproveitamento.

2. Assim, por requerimento de 2 de Abril de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o requerente solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto que havia apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Em face do referido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme se alcança do termo de compromisso por ele firmado em 2 de Setembro de 1991.

4. O terreno em apreço encontra-se assinalado na planta n.º 2 979/90, emitida em 14 de Março de 1991, pela DSCC.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Outubro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, que fosse dada nova redacção à cláusula terceira da minuta acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 24 de Fevereiro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do contrato titulado pelo presente despacho, a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 67 (sessenta e sete) metros quadrados, situado na Rua da Colina onde se encontra implantado o edifício n.º 27, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 015 a fls. 300 do livro B-25, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 39 535 a fls. 40 v. do livro G-33.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 2 979/90, emitida em 14 de Março de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja, com a área de 119 m<sup>2</sup>;

Habitacional: 1.º ao 4.º andares, com a área de 258 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 26 190,00 (vinte e seis mil, cento e noventa) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 65,00 (sessenta e cinco) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 276 459,00 (duzentas e setenta e seis mil, quatrocentas e cinquenta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 156 459,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentas e cinquenta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 82 360,00 (oitenta e duas mil, trezentas e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às

obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DA COLINA, N.º 27  
(n.º.9015, B-25)

	M(m)	P(m)
1	20 676.1	18 213.9
2	20 677.2	18 213.2
3	20 680.9	18 211.0
4	20 679.1	18 208.3
5	20 674.1	18 200.6
6	20 669.5	18 203.3



ÁREA = 67 m<sup>2</sup>

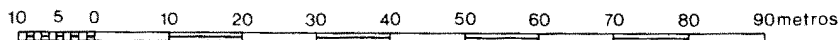
Confrontações actuais:

- NE - Prédio N.ºs 22 e 22A da Travessa da Cordoniz (N.º11998, B-32) e a mesma Travessa;
- SE - Prédio N.ºs 34A, 34B e 34C da Rua Nova à Guia e N.º29 da Rua da Colina (N.º943, B-6);
- Sw - Rua da Colina;
- NW - Prédio N.º25 da Rua da Colina (N.º9014, B-25(B)).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 24/SATOP/92 Parecer da CT n.º.165/91 de 3/10/91 2979/90 de 14/03/1991

Gabinete do Secretario-Adjunto para os Transportes e Obras Publicas, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, José Augusto Ferreira dos Santos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho n.º 3/SASAS/92**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante arrendatário no contrato a celebrar entre o Território e a Obra das Mães, para arrendamento das instalações, sitas em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 26, 3.º andar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA  
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE  
ADMINISTRATIVA**

**Despacho**

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, delego no meu chefe de Gabinete, dr. Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro, a assinatura da correspondência normal a expedir por este Serviço.

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Alto-Comissário, *Jorge Alberto Aragão Seia*, juiz-desembargador.

**Extracto de despacho**

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 13 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ana Cristina Cadinha de Noronha — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos Serviços de Administração-Geral do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 21 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

(Não são devidos emolumentos).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Chefe de Gabinete do Alto-Comissário, *Lino José Rodrigues Ribeiro*, juiz de direito.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Lio Sio Meng — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de adjunto do chefe de departamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum»:

*Habilitações académicas:*

Ensino secundário complementar (Form VI do Colégio «Yuet Wah» de Macau, em 1978);

Segundo ano do Curso Superior de Jornalismo do Colégio «Chu Hai» de Hong Kong, em 1979-1981.

*Habilitações complementares e profissionais:*

Curso de Actualização para Jornalistas, em 1982, promovido pela Universidade da Ásia Oriental de Macau;

Curso de Língua e Cultura Portuguesa, nível avançado II, em 1987, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Curso Introdução ao «Wordstar», de 31 de Maio a 14 de Junho de 1988, do CFAP, SAFF;

Seminário Gestão, Comunicação Institucional Instrumentos de Comunicação, em 1990, do CFAP, SAFF.

*Dados profissionais:*

Jornalista da Rádio Macau, desde Julho de 1981 até Julho de 1982;

Jornalista do Jornal «Va Kio» de Macau, desde Setembro de 1982 até Dezembro de 1985;

Colaborador da Revista «Nam Van», do Gabinete de Comunicação Social de Macau, em 1983-1984;

Correspondente especial em Macau de Hong Kong Commercial Radio Ltd., em 1984-1985;

Correspondente especial em Lisboa de Hong Kong Commercial Radio Ltd., em 1986-1987;

De 1 de Setembro de 1987 a 6 de Janeiro de 1988, assistente de relações públicas estagiário em regime de assalariamento;

De 7 de Janeiro de 1988 a 6 de Janeiro de 1990, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado;

De 7 de Janeiro a 21 de Novembro de 1990, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, assalariado;

Desde 22 de Novembro de 1990, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Fevereiro de 1992, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Maria Isabel Marques Soares, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a alteração para a categoria de técnica superior assessora, 1.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Fevereiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong e Fong Sio Lin, ambos letrados de 2.ª classe, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os cargos de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carteira, destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano:

Chin Ko Fong, ou Qian Gefang, adjunto-técnico de 1.ª classe do Instituto Cultural, de nomeação provisória — nomeada, em comissão de serviço, para frequentar, como aluna remunerada, o curso básico da Escola de Línguas e Tradução, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 19.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, e artigo 22.º, n.º 5, alínea a), e 7 do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, com direito à remuneração prevista no artigo 22.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1992:

Licenciado António Augusto Santos de Jesus — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Novembro de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1992:

Licenciada Maria Isabel da Silva Moura — alteradas as cláusulas do seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório para professora do ensino secundário.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Novembro de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1992:

Licenciada Maria da Conceição Duarte de Carvalho, vogal da Comissão Instaladora do Centro de Difusão da Língua Portuguesa — dada por finda a sua prestação de serviço no Território, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1991.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Leong Cheok I, enfermeira, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social de Macau — requisitada para exercer funções na Direcção dos Serviços de Educação, como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Alves Corticeiro Reis Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida — contratada além do quadro para exer-



cer funções de técnica superior assessora, do 3.º escalão, (índice 650), da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 28 de Janeiro de 1992 a 31 de Julho do mesmo ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1992, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria José Baião Lourenço Loupillon Bouillon, técnica superior principal, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data da sua nomeação como assessora no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 25 de Janeiro de 1991:

Concedida, aos indivíduos abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de médico:

	<i>Licença</i>
Lam Sok Leng	N.º 679
Lau Cho Yi	N.º 680
Lei Kong Iok	N.º 681

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

José Alexandre Pereira Braga Gonçalves — contratado além do quadro, por um período de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 305 da tabela indiciária em vigor, a partir de 12 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Luís José da Rocha Freixo, da Direcção dos Serviços de Saúde — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de assistente de saúde pública,

3.º escalão, remunerada pelo índice 620 da tabela de vencimentos, a partir de 29 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992, respeitante à Firma Tai Kak, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Cancelado o alvará de firma . . .»

deve ler-se:

«Concedido o alvará de firma . . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

## CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1992:

Isabel Maria Coelho Ribeiro Patrício Mesquita — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de pneumologia, 1.º escalão, índice 580, por um período de dois anos, a partir de 23 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 13 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1992:

José Agostinho Patrício Mesquita — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com referência à categoria de clínico geral, 3.º escalão, a que corresponde o índice 560 da legislação em vigor, por um período inicial de um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 15 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1992:

Luís Manuel Teixeira Goulart de Bettencourt — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além

do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de medicina interna, 3.º escalão, índice 620, por um período de dois anos, a partir de 10 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 5 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1992:

Anabela Flor de Barros Matos Ferreira — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de patologia clínica, 2.º escalão, índice 600, por um período de dois anos, a partir de 10 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 27 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1992:

Carlos Alberto Guinoth de Oliveira, chefe de serviço hospitalar, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director do Centro Hospitalar, de 15 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Luís Ribeiro Coutinho, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — cessa funções do referido cargo, a partir de 24 de Fevereiro de 1992.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Maria Celeste de Ornelas Carvalho, enfermeira supervisora, grau 4, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M,

de 15 de Agosto, aos seguintes médicos deste Centro Hospitalar:

*Cirurgia geral:*

Rui Manuel da Mota Furtado;  
Orlando Frutuoso da Silva Vieira.

*Medicina interna:*

Fernando Emanuel Nogueira.

*Pediatria e neonatologia:*

Carolina Maria Bulção da Silva e Tilman.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Isabel Maria Amaral Pereira Lopes — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de enfermeira, do grau 2, 1.º escalão, remunerada pelo índice 350 da tabela de vencimentos, a partir de 20 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Ng Kam Pui, assistente hospitalar, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 9 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos deste Centro Hospitalar:

*Medicina interna:*

Luís Manuel Teixeira Goulart Bettencourt.

*Patologia clínica:*

Anabela Flor Barros Matos Ferreira.

*Nefrologia:*

João Manuel Bispo Pereira.

*Pneumologia:*

Isabel Maria Coelho Ribeiro Patrício Mesquita.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director do Centro Hospitalar,  
*João Baptista Lam.*

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extracto de despacho**

批 示 摘 錄

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 24 de Março de 1992, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, mediante parecer favorável da Direcção dos Serviços de Finanças:

經財政司有利意見，司法事務政務司於一九九二年三月二十四日批准修改司法、登記暨公證公庫一九九二年經濟年度之本身預算，並根據五月三十日第四二 / 八八 / M號律令第八條之規定公佈：

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Inscrição 登記	Anulações 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários 各項補助——現金		
01-02-10-00-01	Lei n.º 1/92/M — retroactivos 第一 / 九二 / M號法令——追收	\$2 624 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗		\$ 200 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用		\$ 200 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款		\$ 224 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備		\$2 000 000,00
	TOTAL .....	\$2 624 000,00	\$2 624 000,00
	總計		

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, no período de 1 de Fevereiro de 1992 até 28 de Novembro de 1993, data do termo da sua requisição à República, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano:

Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, licenciada em Engenharia de Sistemas, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 16 de Março de 1992:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, as Comissões Permanentes de Avaliação de Prédios, para os anos de 1992 e 1993, terão a seguinte composição:

**Comissão permanente de avaliação de prédios «A»:**

**PRESIDENTE:** Engenheiro civil Joaquim Ernesto Sales, como efectivo; e

Arquitecta Áurea Malvina de Melo Jorge, como suplente.

**VOGAIS:** Engenheiro técnico Nuno J. de Sena Fernandes, como efectivo;

Engenheiro técnico José F. Guerreiro, como suplente;

Engenheiro Marcelo Reméaios, como efectivo; e

Engenheiro Lo Veng Tak, como suplente.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Benjamin da Rosa, terceiro-oficial.

**Comissão permanente de avaliação de prédios «B»:**

**PRESIDENTE:** Arquitecto Carlos Alberto G. Bonina Moreno, como efectivo; e

Arquitecta Ana Mar. Massano Merlini de Matos Borges, como suplente.

**VOGAIS:** Engenheiro civil Maria de Fátima X. Teixeira, como efectivo;

Engenheiro civil Gaby de Sena Fernandes, como suplente;

Engenheiro António M. dos Santos, como efectivo; e

Engenheiro António Sio, como suplente.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Vítor Manuel Chin Koon Guiu, terceiro-oficial.

**Comissão permanente de avaliação de prédios «C»:**

**PRESIDENTE:** Arquitecto Luís Filipe de Andrade e Sá Machado, como efectivo; e

Arquitecto Paulo Manuel Gonçalves Sanmarful, como suplente.

**VOGAIS:** Engenheiro técnico Joaquim D. de Jesus, como efectivo;

Engenheiro civil Arnaldo Bastos, como suplente;

Arquitecto Fortunato J. P. Figueiredo, como efectivo; e

Arquitecto José Freire da Silva, como suplente.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Alberto Correia Gageiro, inspector de 1.ª classe.

**Comissão permanente de avaliação de prédios das ilhas:**

**PRESIDENTE:** Engenheiro civil Francisco Cordeiro, como efectivo; e

Construtor civil Augusto Luís dos Santos Robarts, como suplente.

**VOGAIS:** Construtor civil Lai Chan Kun, como efectivo;

Construtor civil Tai-g Man Lam, como suplente;

Engenheiro civil João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, como efectivo; e

Engenheiro técnico civil Jorge Assunção da Rosa, como suplente

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Alexandre Herculano Lau do Rosário, inspector-verificador de 1.ª classe.

**SECRETÁRIOS**

**SUPLENTES:** Jorge Osório Pacheco, primeiro-oficial; e Horácio Sousa, terceiro-oficial.

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
27	01	1-01-3	07-12-00-00		<i>Serviços de Marinha</i>	\$ 1 950 000,00		«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Março de 1992».
					Outros investimentos (nova rubrica)			
40	00		07-12-00-00		<i>Investimentos do Plano</i>		\$ 1 950 000,00	
					Outros investimentos	\$ 1 950 000,00	\$ 1 950 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	08	1-01-1	01-01-01-01		<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude</i>	\$ 250 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 18 de Março de 1992».
		1-01-1	01-01-06-00			\$ 302 000,00		
		1-01-1	01-01-07-00			\$ 52 000,00		
24	00	7-06-0	01-01-02-01		<i>Gabinete de Comunicação Social</i>	\$ 32 000,00		
		7-06-0	01-01-05-01			\$ 43 200,00		
		7-06-0	01-02-03-00	-01		\$ 255 200,00		
		7-06-0	01-02-03-00	-02		\$ 180 000,00		
						\$ 557 200,00	\$ 557 200,00	

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por meu despacho de 27 de Novembro do ano findo, autorizei a criação de cinco contas de Operações de Tesouraria sob as epígrafes:

S.S.A.P.M. — Amortizações de empréstimos para a reparação de habitação;

S.S.A.P.M. — Amortizações de empréstimos para a aquisição de mobiliário;

S.S.A.P.M. — Amortizações de empréstimos para a aquisição de electrodomésticos;

S.S.A.P.M. — Amortizações de empréstimos em situação de crise;

S.S.A.P.M. — Amortizações de adiantamentos concedidos no âmbito do Turismo Social.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Fevereiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Março do mesmo ano:

Yee Wah Tim, António Borges Eusébio dos Santos e Sílvia Lopes Monteiro, escriturários-dactilógrafos, 3.º escalão, todos em comissão de serviço a exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — autorizada a conversão em nomeação definitiva, a partir de 25 de Fevereiro de 1992, das referidas comissões de serviço dos mesmos funcionários para ocuparem os respectivos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º, conjugado com o n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Julho e de 10 de Setembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1992:

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Departamento

de Indústria da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Março do mesmo ano:

Joaquim João da Silva Simões e António Manuel dos Santos Gonçalves, candidatos classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I do quadro de pessoal, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março de 1992:

Vong Va Sam — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar especialista de radioelectrónica, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de alvarás**

Por despacho de 12 de Junho de 1991, foi Ho Chi Ying autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na loja «F» do r/c do edifício Lei Va, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 46, 48 e n.º 50, da Rua de Pedro Coutinho, denominado «Ieng Cheong Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 23 de Janeiro de 1992, foi Pedro Lei, aliás Lei Mei Seng, autorizado a explorar um restaurante, sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 22-C e 22-D, denominado «Ton Wai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1992, foi Ho Chi Pio autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua de Nagasaki, n.ºs 55-E e 55-F, denominado «Seng Hong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1992, foi Wanna Srisaengjan Costa autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 19, r/c e s/l, denominado «Joey» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1992, foi Leong Iut Lin autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6-8, bloco 3, edifício Lai Hou, loja «Ra», r/c e k/c, denominado «Chi Lei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciado Man Ion Leong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos desde 22 de Fevereiro de 1992, para prestar serviço na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para exercer funções equivalentes às de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, (índice 455),

nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/88/M, de 8 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****ESCOLA SUPERIOR****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 25 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Sam Vai Keong, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizada a sua requisição, por um ano, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, para prestar serviço na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 30 de Março de 1992. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Cheong Chi Meng, guarda-ajudante n.º 150 857, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro de pessoal radiomontador, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e e), (2), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 32.º, n.º 1, e 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 6/SAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/91, de 18 de Fevereiro, e o Despacho n.º 24/SAS/91, de 11 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 22 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria.



**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Janeiro de 1992, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela da Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renováveis, a partir de 1 de Fevereiro de 1992, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com alteração introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Janeiro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciada Vanda Maria Soares Fernandes — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com início em 2 de Março de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, do nível 9, do grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice 430 da tabela indiciária em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês e ano:

Maria Helena dos Santos Magalhães Torres e António Xequê Fong Amada, terceiros-oficiais, do 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — nomeados, definitiva-

mente, nos referidos lugares, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1, 3, 5, e 158.º, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 19 e 26 de Fevereiro de 1992, respectivamente.

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês e ano:

Chan Cá Sok, Manuel António Mendes Gil, Estanislau Carlos do Rosário, Augusto Assis do Serro, Francisco Xavier de Jesus Isidro, José Renato Ferreira, Lou Iok Chun, Armando Francisco de Paula Dias, Lei Ka Pan, António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva, Choi Iat Peng, Ho Hou Hón, aliás Adriano Marques Hó, Cheong Kin Wá, Vong Chi Hong, Cheong San Cheung e Lam Peng Leong, ou Liem Ping Liang, investigadores de 2.ª classe, do 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal de investigação da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 17.º, alínea g) e 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigos 27.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, 28.º e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugados com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1, 3, 5, 158.º, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1992.

**Rectificação**

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Direcção, se rectifica o extracto de despacho respeitante a Chiang Hang I, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Onde se lê:

«Cheang Hang I»

deve ler-se:

«Chiang Hang I».

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1992:

Artur Morais Moita — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1992:

Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, do 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Março de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Março de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março de 1992:

Ana Patrícia da Silveira e Lorena Lopes Ponte Dray — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a partir de 10 de Abril de 1991, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1992, do presidente do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Tang Si Peng — nomeado, definitivamente, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1991.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Graziela Andrade Vaz Ferreira, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerada do referido cargo, conforme autorização indicada no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1992, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1992, data em que tomou posse das suas novas funções na Câmara Municipal de Almada.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 1 de Novembro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1992:

Tomás Lemos de Jesus — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, pelo prazo de um ano, renovável, remunerado pelo índice 625, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 31 de Janeiro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Chan Meng San, desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 240, com referência à categoria de desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 7 de Fevereiro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 14 de Fevereiro de 1992, anotada pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Paulo Duarte Gomes de Sena Fernandes, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado — designado para exercer funções de secretariado nos referidos Serviços, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 1992, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente, de 7 de Janeiro de 1992, e presente na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1992:

Mário José de Oliveira Chaves — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1992, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução do Leal Senado, remunerado pelo índice 380, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Março de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1992:

Fernando Augusto de Carvalho Conceição, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por um ano, a partir de 1 de Junho de 1992, no cargo de chefe da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio — TRADIC, dos referidos Serviços, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Os funcionários, abaixo indicados, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas as comissões de serviço, por um ano, a partir de 8 de Junho de 1992, nos cargos de chefe de subsector, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 18.º do mencionado Decreto-Lei n.º 85/89/M:

Xeque Hedar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, técnico auxiliar de radiocomunicações principal, no cargo de chefe do Subsector de Licenciamento;

António da Rocha Teixeira, técnico auxiliar principal, no cargo de chefe do Subsector de Oficinas;

Ilda do Rosário Carvalho, segundo-oficial de exploração postal, no cargo de chefe do Subsector de Areia Preta;

António da Graça Cardoso Novo, terceiro-oficial de exploração postal, no cargo de chefe do Subsector de Serviços Gerais.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

1. Ma Vai Lin, viúva de Leong Pou Sun, que foi professor da língua chinesa da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», da Direcção dos Serviços de

Educação de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Dezembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 115, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 5 145,00, amortizável em 15 prestações mensais, sendo de \$ 343,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

1. Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de secção do aprovisionamento, em comissão de serviço, no cargo de chefe de sector do património do Gabinete do Governador de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 18 054,00, amortizável em 34 prestações mensais, sendo de \$ 531,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Fernando António da Rosa, inspector principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 380 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do corrente ano:

Licenciado Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo — renovado, a partir de 22 de Março de 1992 e até 31 de Julho do mesmo ano, o contrato além do quadro, celebrado em 1 Janeiro de 1991, para o desempenho de técnico superior assessor, 3.º escalão, do Gabinete para os Assuntos Legislativos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Coordenador, substituto, *Maria do Carmo Figueiredo*.

---

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1992:

Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico especialista, do 3.º escalão, contratado além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

---

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Listas provisórias

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992:

Cristina Helena de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992:

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira;

Isabel Chao de Almeida;

Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal;

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva;

Pedro Fernando Lcureiro Ferreira;

Sara Raquel do Amaral Alves Franco.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Baeta Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

---

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1992, foram anulados os concursos comuns, documentais e condicionados para o grau 4, 1.º escalão, e para o grau 2, 1.º escalão, respectivamente, oficial administrativo principal e segundo-oficial, da carreira administrativa, abertos por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

**CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO****Lista classificativa**

Do candidato ao concurso de provas de acesso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, ramo laboratorial, uma vaga do quadro do Centro Hospitalar Conde de São Januário:

Joaquim Clemente Pinheiro ..... 9,1 valores

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1992).

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 2 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, director do CHCSJ. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *Maria Rosa Palhais Milheiro Borreicho*, técnica superior de saúde.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

**Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso comum e condicionado para o preenchimento de duas vagas, existentes neste Centro Hospitalar, de enfermeiro-chefe, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992:

**Candidatos admitidos:**

1. Ana Maria Chao;
2. Eugénia Clara dos Santos.

**Candidatos admitidos condicionalmente:**

1. Che Hang In Xavier; a)
2. Maria Cármen Anti-Lam Leão; a)
3. Mary Juliana Yip Chau. a)

No prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os candidatos assinalados devem apresentar o documento em falta a seguir mencionado:

- a) Documento comprovativo do curso de especialização em enfermagem.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 24 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria do Céu Marinho da Costa Leite*, enfermeira directora. — Os Vogais Efectivos, *Maria Celeste de Ornelas Carvalho*, enfermeira supervisora — *Teresa Lam In Iut Marques dos Santos*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista classificativa**

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime

geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

**Candidato aprovado:** **Classificação final**

Maria Helena de Sena Fernandes Roberts ..... 8,80 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Março de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector — *Maria da Conceição Brito Cruz*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1992:

Alberto dos Santos da Luz;  
Manuel dos Santos Ao;  
U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Vitor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Reparação de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Março de 1992, foi alargado de três para cinco o número de vagas do concurso comum, de acesso, condicionado, de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de assistente de informática principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, r.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, dor.de constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

### 4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assis-

tente de informática especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Francisco Xavier da Silva, chefe do Centro de Organização e Informática, substituto.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica superior de informática assessora; e

Licenciado Chiu Chan Cheong, técnico superior de informática de 1.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Licenciado Emanuel Soeiro de Brito e Silva, técnico superior de informática principal; e

Licenciado Ung Hoi Ian, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

#### Candidatos aprovados:

Carlos Orlando Chan Yen Wei ..... 9,0 valores  
Choi Peng Kuong ..... 8,5 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Março de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Carlos Alberto Caçorino Palma Baracho*, técnico superior de 1.ª classe — A Segunda Vogal Efectiva, *Margarida Maria de Fabião Sá Machado*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

**Lista**

Definitiva, nos termos do n.º 5, com referência ao n.º 1, do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

**Candidatos admitidos:**

Abdul Hamid;  
Carlos Leong Correia.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais, *Fernando José Serafim Mealha* — *Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

**Anúncio**

*Concurso público para arrematação da empreitada «Novo terminal de passageiros do Porto Exterior — Estrutura metálica do heliporto»*

Preço base .....: Não há.  
Caução provisória .....: MOP 400 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

**Local, dia e hora limite para entrega das propostas:**

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.  
Dia e hora limite: em 4 de Maio de 1992, às 17,30 horas.

**Local, dia e hora do acto público do concurso:**

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.  
Dia e hora: em 5 de Maio de 1992, às 9,30 horas.

**Local, dia e hora para exame do processo:**

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar.  
Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

**澳門土地工務運輸司佈告**

關於開投招人承辦事宜：“新外港客運碼頭——直升機場鋼結構工程”

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 400 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人士

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年五月四日下午五時三十分前

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年五月五日 上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年三月二十五日 於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

**Lista**

Definitiva, nos termos do n.º 5, com referência ao n.º 1, do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo (especialista, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

*Candidatos admitidos:*

Abdul Hamid;  
Carlos Leong Correia.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais, *Fernando José Serafim Mealha* — *Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

**Anúncio**

*Concurso público para arrematação da empreitada «Novo terminal de passageiros do Porto Exterior — Estrutura metálica do heliporto»*

Preço base .....: Não há.

Caução provisória .....: MOP 400 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 4 de Maio de 1992, às 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 5 de Maio de 1992, às 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

**澳門土地工務運輸司佈告**

關於開投招人承辦事宜：“新外港客運碼頭——直升機場鋼結構工程”

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 400 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人士

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年五月四日下午五時三十分前

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年五月五日 上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年三月二十五日 於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.



由製造廠巷起至關閘橫路  
(拱形馬路)止

Travessa dos Prazeres 中文為 順風巷  
屬花地瑪堂區

由劄狗環巷起至製造廠巷止

Travessa do Templo Lin-Fong 中文為 蓮峰巷  
屬花地瑪堂區

由菜園巷起至劄狗環巷止

本佈告連同中文譯本刊登於“政府公報”，並標貼於常貼告示處，俾眾週知。此佈。

一九九二年三月二十日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華  
(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Palmira Xavier Pessoa de Andrade Duarte Ralha, 申請其已故丈夫 António Ribeiro Duarte Ralha, 曾為土地工務運輸司首席專業技術員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年三月二十四日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 549,00)

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lai Ioc Ieng, na qualidade de viúva de Ao Chi Seng, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 240, deste Montepio, falecido em 14 Agosto de 1990, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 20 de Março de 1992. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.  
(Custo desta publicação \$ 334,80)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Palmira Xavier Pessoa de Andrade Duarte Ralha requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Ribeiro Duarte Ralha, que foi adjunto-técnico principal dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Março de 1992.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial e Importação e Exportação  
Kei Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1992, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kin Man Kenny e Fong Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Kei Fat, Limitada», em chinês «Kei Fat Chi Ip Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kei Fat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.ºs 62, A-B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três

barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Kin Man Kenny e a Fong Cheng.

### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Fomento Predial Ngan Fong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1992, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Ngan Fong, Limitada», em chinês «Ngan Fong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Fong Property Investment Limited», com sede em Macau, na Alameda de Heong San, prédio sem número, edifício Chong Fu, décimo quinto andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção e fomento predial e, ainda, na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Sou Sut Ieng, uma quota de setenta mil patacas; e
- b) Sou Sut Peng, uma quota de trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, Sou Sut Ieng e Sou Sut Peng.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, é suficiente a assinatura de um gerente.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias,

salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Fomento Predial Ngan Fu,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1992, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Ngan Fu, Limitada», em chinês «Ngan Fu Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Fu Property Investment Limited», com sede em Macau, na Alameda de Heong San, prédio sem número, edifício Chong Fu, décimo quinto andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção e fomento predial e, ainda, na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Sou Sut Ieng, uma quota de setenta mil patacas; e
- b) Sou Sut Peng, uma quota de trinta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Sou Sut Ieng e Sou Sut Peng.

#### Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

#### Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### Fomento Predial Wong Chiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1992, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Wong Chiu, Limitada», em chinês «Wong Chiu Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wong Chiu Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, edifício Chong Yu, rés-do-chão, «F»,

podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O objecto social consiste na construção e fomento predial e, ainda, na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zheng Zhuoming, uma quota de setenta mil patacas; e
- b) Pan Chenbo, uma quota de trinta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- Gerente-geral, o sócio Zheng Zhuoming; e
- Gerente, o sócio Pan Chenbo.

#### Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, incluindo

os referidos no parágrafo único seguidamente enunciado, basta a assinatura do gerente-geral. Porém, para a emissão de cheques são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

#### *Parágrafo único*

O gerente-geral poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito; e
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras e livranças.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

## CERTIFICADO

### Fomento Predial Tai Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1992, lavrada a fls. 43 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Tai Meng, Limitada», em chinês «Tai Meng Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Meng Investment Limited», com sede em Macau, na Alameda de Heong San, número noventa e oito, E, edifício Chong Fu, décimo quarto andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção e fomento predial e, ainda, na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cheng, Wai Keung, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Zheng Zhuoming, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da so-

ciiedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cheng, Wai Keung e Zheng Zhuoming.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de qualquer gerente.

#### *Parágrafo único*

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios e o aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Chong Heng — Importação/Exportação e Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1992, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Chong Heng — Importação/Exportação e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Chong Heng Chut Iap Hau Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Heng — Import/Export and Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, sexto andar, apartamento seiscentos e três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção e fomento predial e, ainda, na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Jinwan, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Nulmahomed Khan, uma quota de dez mil patacas; e
- c) Kuok Ka Cheong, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Jinwan, e gerentes, os sócios Nulmahomed Khan e Kuok Ka Cheong.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral, Huang Jinwan.

*Parágrafo único*

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e ou-

tros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO**

**Empresa de Empreendimento  
Kwok Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1992, exarada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M,

de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lei Kuan Jeong, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

b) Lam Kuo, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### *Parágrafo primeiro*

É gerente-geral o sócio Lei Kuan Jeong e gerente a sócia Lam Kuo, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Construção e Fomento Predial Wellknown, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois, exarada de folhas cento e quarenta e sete e seguintes no livro número oito, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Chuen Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1992, a fls. 75 v. do livro de notas n.º 547-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Fábrica de Artigos de Vestuário Chuen Wai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keck Seng, fase II, 5.º, J.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **SECMA — Sociedade de Estudos e Construções de Macau, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, a folhas onze do livro de notas número duzentos e setenta e cinco-B, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cinquenta mil patacas para cem mil patacas; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, números um, dois e três do contrato de sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «SECMA — Sociedade de Estudos e Construções de Macau, Limitada», em chinês «Chin Sin Mei Gong Chin Gu Man Kim Chok Yau Hang Gong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia

Grande, números cento e um e cento e três, décimo quinto andar, «A», edifício «Lun Pong», freguesia da Sé.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios da forma seguinte:

a) Acrísio Tendinha de Sampaio Nunes, trinta mil patacas;

b) José Lo, trinta mil patacas;

c) Pedro Silvério dos Santos Vieira, vinte mil patacas; e

d) Wong Cheng Wa, ou Justin Wong, vinte mil patacas.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, até à sua substituição por esta.

*Dois.* Podem ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade.

*Três.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Quatro.* (Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **R T T — Companhia de Tecnologia de Televisão e Rádio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1992, exarada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Tou Ian, Mac Tac e Frederico Alexandre do Rosário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «R T T — Companhia de Tecnologia de Televisão e Rádio, Limitada», em chinês «R T T — Tin Si Kuong Po Kei Sot Iao Han Cong Si» e, em inglês «R T T—Radio & Television Technology Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Sé, número vinte e dois, A, edifício «Tak Fok», primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de artigos eléctricos e o comércio importador e exportador, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Tou Ian;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Mac Tac; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Frederico Alexandre do Rosário.

#### *Artigo quinto*

*Um.* É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

*Dois.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reser-

vado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, excepto os actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ieong Tou Ian, Mac Tac e Frederico Alexandre do Rosário.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação: \$ 1 252,00)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Iao I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1992, exarada a folhas 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foram alterados o número um do artigo quarto e os números um, três e cinco do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Chu Fai; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Leong Wai Fan.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

*Cinco.* O gerente, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;



d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

#### *Artigo sétimo*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Kwan Chu Fai.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Lisa Collection — Casa de Modas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1992, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fung Yi Lisa, Kuan Ian Leong e Yuen Sau Lin Florence, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Lisa Collection — Casa de Modas, Limitada», em inglês «Lisa Collection Fashion Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, edifício Centro Comercial Nam Van, terceiro andar, sala trezentos e três, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a venda

a retalho de artigos de vestuário, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezassete mil patacas, subscrita pela sócia Ho Fung Yi Lisa;

Uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Kuan Ian Leong; e

Uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Yuen Sau Lin Florence.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Fung Yi Lisa, Kuan Ian Leong e Yuen Sau Lin Florence.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Tak Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1992, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-L, deste Cartório, foi constituída, entre Pan Songhui e Chen Xuansheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos e.n anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Tak Hong, Limitada» e, em chinês «Tak Hong Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício Seng Vo Kuok, nono andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, nos valores de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Pan Songhui e Chen Xuansheng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir man-

datários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Xuansheng, Pan Songhui e Luo Zhanhe, casado, natural de Guangdong, China e com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício Seng Vo Kuok, nono, «B».

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Sociedade de Importação e  
Exportação Wai Ut, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1992, a fls. 83 v. do livro de notas n.º 547-A, do Primeiro Cartório Nota-

rial de Macau: Ao Ieong U e Ng Yu Ying, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Wai Ut, Limitada», em chinês «Wai Ut Fat Chin Chon Chot Hau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Ut Imports and Exports Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício do Banco da China, 21.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fomento imobiliário e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, uma de \$ 90 000,00, subscrita por Ng Yu Ying, e outra de \$ 10 000,00, subscrita por Ao Ieong U.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Ng Yu Ying, e gerente, Ao Ieong U.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Sociedade de Importação e  
Exportação San Long Cheong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1992, a fls. 79 v. do livro de notas n.º 547-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Yang Xiao Hong Martinez, Liu Jiu Ying, Xiao Zhen Kun e Chou Kai Lam constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Long Cheong, Limitada», em inglês «San Long Cheong Imports & Exports Limited» e, em chinês «San Long Cheong Sat Ip Chon Chot Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 182, edifício Centro de Hoi Kun, r/c, EF, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 50 000,00, subscrita por Yang Xiao Hong Martinez;

Uma de \$ 35 000,00, subscrita por Xiao Zhen Kun;

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Liu Jiu Ying; e

Uma de \$ 5 000,00, subscrita por Chou Kai Lam.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Yang Xiao Hong Martinez, e gerentes, Xiao Zhen Kun, Liu Jiu Ying e Chou Kai Lam.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de três gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de dois membros da gerência.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão con-

vocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento  
Comercial Wisbon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1992, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ian Man e Wong Pui In, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Comercial Wisbon, Limitada», em chinês «Wai Si Pou Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wisbon Development Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício Centro Industrial Keck Seng, segunda fase, décimo primeiro andar, L, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Wong Ian Man, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Wong Pui In, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes o sócio Wong Ian Man e a sócia Wong Pui In.

*Três.* Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Artigo sétimo*

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do lei.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

Agência Comercial VLF,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Março de 1992, a fls. 38 do livro de notas n.º 712-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes, Lesley Wells e Maria de Fátima do Amaral constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial VLF, Limitada», em chinês «Chân Mei Iao Han Cong Si» e, em inglês «VLF Trading Limited», e tem a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun Yick Garden, bloco 5, 11.º andar, «F», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de qualquer tipo de mercadoria.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes a Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes, Lesley Wells e Maria de Fátima do Amaral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, que exercerão os cargos com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Três.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Quatro.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou

quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Cinco.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.  
(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Consultadoria de Engenharia Kyoei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1992, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída,

entre Yu Chun Yu e Chui Sai Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria de Engenharia Kyoei, Limitada», em chinês «Hip Veng Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kyoei Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze, B, edifício comercial Talento, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a consultadoria de engenharia, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Chun Yu; e

Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Sai Cheong.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são

dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de um gerente.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yu Chun Yu e Chui Sai Cheong.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Agência Comercial Wa Pong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1992, a fls. 81 v. do livro de notas n.º 547-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Sou Soi Lam, Lau Khing Hock e Chiong Yut Sing cons-

tituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wa Pong, Limitada», em inglês «Wa Pong Commercial Agency Limited» e, em chinês «Wa Pong Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Lucao, n.ºs 2, E, e 2, F, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração de armazéns de venda ao público e o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00, ou sejam Esc. 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de \$ 90 000,00, subscritas por Lau Khing Hock e Chiong Yut Sing; e

Uma de \$ 20 000,00, subscrita por Sou Soi Lam.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Lau Khing Hock, e gerentes, Chiong Yut Sing e Sou Soi Lam.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1992, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Koi e U Pou Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Predial e Comercial Chon Heng Grupo, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Comercial Chon Heng Grupo, Limitada», em chinês «Chon Heng Koc Chai (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Heng Group Commercial and Property Investment Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «Chong Va Chong Seong Vui», décimo nono andar, E, podendo a sociedade mudar o local

da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção e fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai Koi, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

b) U Pou Wai, uma quota de quarenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lai Koi e U Pou Wai.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

**CARTÓRIO PRIVADO**

**MACAU**

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1992, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório,

foi constituída, entre Leung, Kam Yuen e Pau, Cheuk Pang Stephen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Aba (Macau) Sistemas Informáticos e Computadores, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Aba (Macau) Sistemas Informáticos e Computadores, Limitada», em chinês «A Chau Seong Ip Iong Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Aba Office Automation (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a comercialização de sistemas informáticos e de computadores, bem como a respectiva prestação de assistência técnica, podendo desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de sete mil e setecentas patacas, pertencente ao sócio Leung, Kam Yuen, e outra no valor nominal de duas mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Pau, Cheuk Pang Stephen.

*Parágrafo primeiro*

A quota subscrita pelo sócio Leung,

Kan Yuen é realizada pelo activo líquido do passivo que integra o estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Aba (Macau)», em inglês «Aba Office Automation (Macau) Company», sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, primeiro andar, inscrito na Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta e cinco mil cento e dezassete, estabelecimento que, pela presente escritura, é transmitido para a sociedade ora constituída, e a quota subscrita pelo sócio Pau, Cheuk Pang Stephen é integralmente realizada em dinheiro.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonera- dos em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente;

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e tran-

sigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência ambos os sócios.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convoca-

ção, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 524,10)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1992, lavrada a folhas 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas e dez mil patacas, pertencente ao sócio Jin Jian Pei;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada»; e

c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Tao Xiao Chao.



*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* A sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido ou pedir aos herdeiros que nomeiem, de entre eles, um que os represente em tudo quanto diga respeito à vida da sociedade e à respectiva quota.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes que serão nomeados em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

*Quatro.* A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial Wa Son Tat (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Chiu Lee, Wu Shi Li e Wong Kwok Lik, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial

Wa Son Tat (Macau), Limitada», em chinês «Wa Son Tat Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Son Tat Land Investment (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, vigésimo quinto andar, B, desta cidade, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Tsang Chiu Lee;

Uma de dezoito mil patacas, subscrita por Wu Shi Li; e

Uma de doze mil patacas, subscrita por Wong Kwok Lik.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipote-

car ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por todos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Agência Comercial Planer,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1992, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída,

entre Cheng Ping e Wong Pun Loi, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Planer, Limitada», em chinês «Pang Tat Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Planer Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Cantão, edifício I On Court, 20.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de agente comercial de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Ping e Wong Pun Loi.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos ge-

rentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas cu quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo cu natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Importação e Exportação Sam Iao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Haishan e Luo Jianhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Sam Iao,

Limitada», em chinês «Sam Iao Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Iao Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e quinze, primeiro andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter ou-

tras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Fomento Predial Surewin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1992, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial

Surewin, Limitada», em chinês «Fu Lei Wah Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Surewin Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 37, E, Centro Comercial Nam Yue, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente à «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Xu Zhi.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Xu Zhi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Health Circle (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1992, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a re-

dacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam assinados por quaisquer três gerentes, excepto nos casos seguintes:

a) São necessárias, apenas, as assinaturas de dois gerentes para a prática de actos relacionados com: a abertura de contas bancárias e a sua movimentação; a subscrição de letras ou livranças, desde que os montantes a que estas se referem não excedam o valor dos depósitos bancários de que a sociedade é titular nas instituições bancárias que por essa forma concedam financiamentos à sociedade; e

b) Basta a assinatura de um gerente para a prática dos actos realizados em resultado de uma deliberação da assembleia geral dos sócios que tenha sido aprovada com, pelo menos, os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**ITALCOM — Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Costantino Gonnella e Susanne

Christine Becker-Gonnella, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Italcom — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «I Tai Seong Iao Han Cong Si» e, em inglês «ITALCOM Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada dos Sete Tanques, sem número, Complexo Jardins do Oceano, Edelweiss Court, quinto andar, B, da freguesia da Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Costantino Gonnella; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Susanne Christine Becker-Gonnella.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela pelo gerente-geral.

*Três.* O gerente-geral em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Costantino Gonnella, e gerente, a sócia Susanne Christine Becker-Gonnella, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Cinco.* Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Empresa de Construção e  
Fomento Predial Kam Hoi,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 103 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, foram alterados o artigo quarto e os números um e três do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Leong Wa, uma quota de cento e noventa mil patacas; e
- b) Wong Kin Bun, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Wa, e gerentes, o sócio Wong Kin Bun.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento  
Predial Kai Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1992, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e setenta mil patacas, pertencente a Lee Kai Cheung; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Leong I Cheng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Restaurante Nam Kuok,  
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1992, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Keng Chun, Ma Qiu e Liang Mingyi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Nam Kuok, Companhia Limitada», em chinês «Nam Kuok Hoi Sin Chau Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Kwok Restaurant Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício «Internacional», rés-do-chão, «CA», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de restaurante, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chao Keng Chun, uma quota de oitenta mil patacas;

Ma Qiu, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

Liang Mingyi, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chao Keng Chun, Ma Qiu e Liang Mingyi.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

## CARTÓRIO PRIVADO

## MACAU

## CERTIFICADO

**Agência Comercial Crockfort  
(Importação Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1992, lavrada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, aditando-lhe mais dois parágrafos, o terceiro e o quarto, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, constando a nova redacção do documento em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ho Hau Wah, uma quota de seiscentas mil patacas;

b) George Chang Ku, ou Chang, Ku-George, ou ainda George K. Chang, uma quota de um milhão e duzentas mil patacas;

c) Chui Sai Cheong, uma quota de seiscentas mil patacas; e

d) Lau, Wai Ching Tatiana, uma quota de seiscentas mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-

-gerais, que exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se, em todos os actos, contratos e demais documentos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência. Porém, para as operações de importação e exportação de mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Hau Wah, e vice-gerentes-gerais, os sócios George Chang Ku, ou Chang, Ku-George, ou ainda George K. Chang, Chui Sai Cheong e Lau, Wai Ching Tatiana.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá, por sua vez, constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência, e nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

d) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

e) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1992, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Peace, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Tsang Yiu Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lio Hak Hong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Fábrica Confeções Perfeitas,  
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1992, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita por «Carlill Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por Ho Chi Kin Simon.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Chi Kin Simon, e gerentes, os não associados Lee Yuk Chong, casado, natural da China, e Ho Siu Wan, casada, natural de Hong Kong, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Travessa do Gamboa, números sete a quinze, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo quinto*

A sócia «Carlill Limited» é representada por Ho Chi Kin Simon, o qual poderá, nessa qualidade, deliberar, quer em assembleias gerais quer fora delas, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda sub-tabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Farmácia Chinesa Meng Fai,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Kuan Man K'un, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

b) Kuan Peng Kun, uma quota de trinta mil patacas;

c) Kuan Kam Kun, uma quota de quinze mil patacas; e

d) Kuan San Kun, uma quota de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos  
Good View, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1992, lavrada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo primeiro do artigo sétimo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de

cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo sétimo*

A gerência e administração da sociedade pertencem a dois gerentes, nomeados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

*Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo quarto*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Seng Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1992, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca,

nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita por «Carlill Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por Ho Chi Kin Simon.

*Artigo sétimo*

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Chi Kin Simon, e gerentes, os não associados Lee Yuk Chong, casado, natural da China, e Ho Siu Wan, casada, natural de Hong Kong, ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Travessa do Gamboa, números sete a quinze, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo quinto*

A sócia «Carlill Limited» é representada por Ho Chi Kin Simon, o qual poderá, nessa qualidade, deliberar, quer em assembleias gerais quer fora delas, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda subestabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Sociedade Comercial e de  
Construção Civil Fok U, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1992, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Iam Pou, ou Wing Yin

Po, ou Huang Ying Pu, Leong Lok Chu, Wong Wing Ming e Law Kwok, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial e de Construção Civil Fok U, Limitada», em chinês «Fok U Hong Chot Iap Hau Kap Kin Chòk Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fok U Hong Trading and Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, prédio sem número, designado por edifício I On Kok, 11.º andar, H, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Dois.* A sociedade tem duração por período indeterminado e considera-se iniciada a partir desta data.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é o comércio de importação e exportação e operações sobre imóveis, podendo a sociedade exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído da seguinte maneira:

Wong Iam Pou, ou Wing Yin Po, ou Huang Ying Pu, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

Leong Lok Chu, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

Wong Wing Ming, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

Law Kwok, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.



*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento  
Comercial e Industrial  
Great China Internacional,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1992, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a actividade de construção, operações sobre imóveis e o comércio geral de importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento  
Imobiliário Lun Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1992, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, na íntegra, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Lün Tat, Limitada», em inglês «Luen Tat Land Investment Company Limited» e, em chinês «Lün Tat Tei Ch'an Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 10.º andar, bloco «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Sociedade de Construção e Fomento Pre-dial Nam Hing, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Shen Shaogang e Gao Guang-kang.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Shen Shaogang e Gao Guangkang que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obri-

gar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 2 175,90)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Fomento Predial Wai & Ko, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1992, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Wai & Ko, Limitada», em chinês «Wai Ke Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai & Ko — Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e três, edifício Chun Fai Court, rés-do-chão, «A» e «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na compra, venda e administração de propriedades, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a

duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Anthony George Wilkinson, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Lai Yi Nancy Wilkinson, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, Anthony George Wilkinson e Lai Yi Nancy Wilkinson.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, nomeadamente em transacções, cheques e outros documentos da responsabilidade da sociedade, com valores superiores a cinco mil patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Para os restantes actos e documentos, basta a assinatura de um gerente.

#### *Parágrafo único*

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

d) Subscrever, aceitar, avalizar e en-

dossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

e) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos e ao abrigo do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa M, de 31 de Dezembro, que, nesta data, compareceu neste escritório, em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, perante mim, Pedro Afonso Correia Branco, advogado nesta Comarca, Isabel Alexandra Ribeiro Machado Branco, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, na Rua de Santa Clara, número sete, nono andar, C, portadora do bilhete de identidade n.º 171 535, emitido em 1 de Julho de 1991, a qual me apresentou este

documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta dos estatutos da «Société Internationale de Télécommunications Aéronautiques».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, constitui um documento de trinta e seis folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Advogado, *Pedro Branco*.

### ESTATUTOS

#### SITA

Société Internationale de  
Télécommunications Aéronautiques

### ESTATUTOS

#### SITA

Sociedade Internacional  
de Telecomunicações Aeronáuticas  
Sociedade Cooperativa  
Avenida Henri Matisse, 16  
Evere — 1 140 Bruxelas, Bélgica  
Registo Comercial de Bruxelas  
n.º 217 548

Sociedade constituída segundo acto recebido por Maître Muller Vanisterbeek, notário, em Bruxelas, no dia 23 de Fevereiro de 1949, (anexos do Moniteur belga de 12 de Março de 1949 n.º 3 551).

Estatutos alterados segundo actas datadas de:

1 de Abril de 1954

(anexos do Moniteur belga de 10/11 de Janeiro de 1955, n.º 715);

1 de Abril de 1957

(anexos do Moniteur belga de 12 de Maio de 1957, n.º 11 435);

26 de Abril de 1960

(anexos do Moniteur belga de 24 de Outubro de 1960, n.º 28 328);

3 de Maio de 1961

(anexos do Moniteur belga de 3 de Junho de 1961, n.º 15 536);

3 de Maio de 1966

(anexos do Moniteur belga de 28 de Maio de 1966, n.º 16 877);

8 de Dezembro de 1966

(anexos do Moniteur belga de 6 de Janeiro de 1967, n.º 4-10);

23 de Maio de 1967

(anexos do Moniteur belga de 17 de Junho de 1967, n.º 1 493-1);

7 de Maio de 1974

(anexos do Moniteur belga de 31 de Maio de 1974, n.º 1 938-1);

6 de Maio de 1975

(anexos do Moniteur belga de 27 de Maio de 1975, n.º 1 686-13);

20 de Maio de 1976

(anexos do Moniteur belga de 16 de Junho de 1976, n.º 2 073-3);

23 de Maio de 1978

(anexos do Moniteur belga de 13 de Junho de 1978, n.º 1 555-23);

19 de Maio de 1981

(anexos do Moniteur belga de 10 de Junho de 1981, n.º 1 127-11);

13 de Junho de 1989

(anexos do Moniteur belga de 6 de Julho de 1989, n.º 890 706-127).

### ESTATUTOS

#### TÍTULO I

Denominação, sede social, objecto,  
prazo

#### Denominação

#### *Artigo primeiro*

É constituída uma sociedade cooperativa sob a denominação de «Société — Internationale de Télécommunications Aéronautiques» (Sociedade Internacional de Telecomunicações Aeronáuticas), abreviadamente: SITA. Nas suas relações com o estrangeiro poderá acrescentar à sua denominação, quer uma sua tradução quer uma descrição das suas actividades em língua estrangeira.

#### Sede social

#### *Artigo segundo*

A Sociedade tem a sua sede social em Bruxelas, compreendendo este termo

todo o distrito de Bruxelas, e encontra-se actualmente em Evere, na Avenue Henri Matisse, 16.

Por decisão do Conselho de Administração a sede social poderá ser transferida para qualquer outro lugar.

Por decisão do Conselho de Administração, a Sociedade poderá estabelecer sedes administrativas, sucursais ou agências em todos os países onde exerça as suas actividades.

### Objecto

#### Artigo terceiro

A Sociedade tem por objecto:

a) Desenvolver todos os domínios, directa ou indirectamente, relacionados com a transmissão e o tratamento de todas as categorias de informações necessárias ao funcionamento e operação das empresas de transportes aéreos, e de proceder ao estudo dos problemas que lhes sejam relativos, a fim de promover, em todos os países, a segurança e a regularidade do transporte aéreo;

b) Desenvolver, adquirir, utilizar, explorar e fornecer, em todos os países, os meios necessários ao funcionamento e operação de serviços eficientes de telecomunicações, de tratamento e de transmissão de todas as categorias de dados necessários ao funcionamento e operação das empresas de transporte aéreo (à excepção de mensagens de carácter pessoal ou destinadas ao público);

c) Cooperar com a União Internacional de Telecomunicações, a Organização da Aviação Civil Internacional e outras organizações governamentais, internacionais e nacionais, a Associação do Transporte Aéreo Internacional e outras organizações aéreas, em todos os domínios relativos às telecomunicações e à transmissão e tratamento de dados entre as empresas de transporte aéreo; e

d) De uma forma geral, efectuar todos os actos e operações, directa ou indirectamente, relacionados, no todo ou em parte, com o seu objecto social, como atrás definido, ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

### Prazo

#### Artigo quarto

A duração da Sociedade é ilimitada.

## TÍTULO II

### Capital, participações, acções

#### Artigo quinto

A Sociedade é constituída por sócios cujo número e participações são variáveis.

O capital da Sociedade é variável em função da admissão ou exoneração dos sócios.

As acções representativas das participações dos sócios não podem ser transferidas para terceiros.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante das suas participações, não havendo lugar a qualquer tipo de responsabilidade solidária.

#### Artigo sexto

O capital social mínimo é fixado em cento e noventa mil francos belgas.

#### Artigo sétimo

a) O capital está dividido em acções nominativas de duzentos francos belgas, cada;

b) À data da constituição da Sociedade, o capital elevava-se ao montante de cento e noventa mil francos belgas, tendo sido subscrito da maneira seguinte:

Pela Sociedade «Det Norske Luftfartsselskap A/S», cinquenta acções ..... 50

Pela Sociedade «A. B. Aérotransport», cinquenta acções ..... 50

Pela Sociedade «Det Danske Luftfartsselskap A/S», cinquenta acções ..... 50

Pela Sociedade «British European Airways Corporation», noventa acções ..... 90

Pela Sociedade «British Overseas Airways Corporation», quarenta e cinco acções ..... 45

Pela Sociedade «British South American Airways Corporation», quinze acções ..... 15

Pela Sociedade «Koninklijke Luchtvaart Maatschappij, N. V.», cento e cinquenta acções ..... 150

Pela Sociedade «Swissair, Société Anonyme Suisse pour la Navigation Aérienne», cinquenta acções ..... 50

Pela Sociedade «Transcontinental and Western Air Inc.», cento e cinquenta acções ..... 150

Pela Sociedade «Compagnie Nationale Air France», cento e cinquenta acções ..... 150

E pela Sociedade «Société Anonyme Belge d'Exploitation de la Navigation Aérienne, S.A.B.E.N.A.», cento e cinquenta acções ..... 150

No total: novecentas e cinquenta acções de duzentos francos.

Correspondentes ao capital subscrito de cento e noventa mil francos;

c) Os pagamentos a efectuar sobre as acções serão determinados pelo Conselho de Administração, que fixará a altura e o montante; e

d) As condições de emissão e de subscrição de novas acções serão decididas pela Assembleia Geral.

### Admissão de sócios e subscrição de acções

#### Artigo oitavo

a) Toda e qualquer empresa que opere actividade de transporte aéreo de passageiros, correio ou carga, ou toda a organização que exerça a sua actividade principal no sector do transporte aéreo, pode solicitar a sua admissão à SITA;

b) Os pedidos de admissão são endereçados, por escrito, ao administrador-geral que os submeterá ao Conselho de Administração. Este Conselho pode aceitar ou rejeitar qualquer pedido de admissão, sem que, em caso de rejeição, tenha de dar a conhecer o respectivo motivo. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes com direito a voto;

c) Toda a empresa cuja admissão tenha sido aceite pelo Conselho de Administração apenas adquirirá a qualidade de sócio e ficará habilitada a beneficiar dos serviços da SITA, após assinar um contrato de serviços com a SITA e ter preenchido todas as outras formalidades requeridas, nos prazos prescritos pelo Conselho de Administração;

d) Será atribuída uma acção a toda a empresa cujo pedido de admissão seja aceite pelo Conselho de Administração e

que preencha as formalidades prescritas no parágrafo c) antecedente; e

e) A cada sócio será atribuído um número de acções, determinado nos termos do artigo décimo primeiro, aquando da redistribuição de acções no ano seguinte ao da sua admissão.

#### Título nominativo

##### *Artigo nono*

As acções de cada sócio são representadas por um título nominativo que lhe será entregue. Este título contém o texto dos estatutos, a denominação da Sociedade, os nomes, os apelidos, profissão e domicílio dos mandatários do sócio e a data da sua admissão, sendo tudo assinado pelo administrador-geral e pelo titular. Os pagamentos e levantamentos de fundos serão registados por ordem cronológica no referido título.

#### Entradas em atraso

##### *Artigo décimo*

Todo o sócio que, após notificação com a antecedência de noventa dias, enviada por carta registada, se encontre em atraso relativamente ao pagamento das suas acções, deverá à Sociedade juros a uma taxa definida periodicamente pelo Conselho de Administração, com efeito a partir da data em que o pagamento passou a ser exigível.

Em acréscimo, o Conselho de Administração poderá, após uma segunda notificação que não obtenha resposta durante um período de sessenta dias, decidir a exclusão do sócio e, sem prejuízo do direito da SITA, exigir do sócio o montante em dívida e prejuízos e juros eventuais, oferecer as suas acções aos sócios que as desejem adquirir nas condições previstas nos presentes estatutos.

#### Participação

##### *Artigo décimo primeiro*

O montante da participação de um sócio no capital da Sociedade, no caso de um sócio que exerça a actividade de transportes aéreos internacionais ou nacionais regulares, será proporcional à sua participação nas despesas partilhadas relativas aos serviços fornecidos pela SITA, tal como constarem das contas anuais.

Todavia, todo o sócio que não exerça ou tenha parado de exercer a actividade de transportes aéreos internacionais ou nacionais regulares, apenas terá direito a receber uma acção. Se a natureza dos serviços de transportes exercidos por um sócio se modificar, qualquer que seja a altura, após a sua admissão, o Conselho de Administração terá todos os poderes para decidir qual o número de acções de que esse sócio poderá ser titular.

A distribuição do capital da Sociedade será efectuada no mês seguinte à realização da Assembleia Geral anual, com base nas contas do ano precedente.

A SITA manterá uma contabilidade organizada com vista à determinação da participação proporcional de cada sócio nas despesas partilhadas relativas aos serviços fornecidos pela SITA.

#### Distribuição e limitação

##### *Artigo décimo segundo*

Os sócios comprometem-se a ceder ou adquirir o número de acções resultantes da distribuição anual de acções, de acordo com as condições definidas pelo Conselho de Administração. No entanto, nenhum sócio poderá possuir ou ser levado a possuir menos do que uma acção.

Os sócios com a mesma nacionalidade ou pertencentes ao mesmo grupo financeiro não poderão possuir mais de vinte por cento do capital social.

Os sócios com a mesma nacionalidade ou pertencentes ao mesmo grupo financeiro serão responsáveis, entre si, pela divisão das acções que lhes tenham sido afectadas e que constituam vinte por cento do capital social.

#### Outras transferências

##### *Artigo décimo terceiro*

Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, as acções só poderão ser transferidas com a autorização do Conselho de Administração, reunido com a presença de, pelo menos, três quartos dos administradores, e cuja deliberação seja tomada por unanimidade dos presentes.

O pedido deverá ser feito, por escrito, e dirigido ao Conselho de Administração pelo sócio que pretende efectuar a transferência. O Conselho de Administração, caso autorize a transferência,

designará o sócio ou sócios para quem as acções poderão ser transferidas.

#### Valor das acções

##### *Artigo décimo quarto*

O valor das acções da Sociedade, tal como conste do último balanço anual, servirá de base ao acerto das transferências entre os associados e à determinação do valor da subscrição das acções por novos sócios da Sociedade.

No entanto, o valor da subscrição de novas acções não poderá ser inferior ao valor nominal indicado nos presentes estatutos.

#### Execução da transferência

##### *Artigo décimo quinto*

Cada empresa sócia da SITA encontra-se obrigada a dar o seu consentimento à transferência de acções que lhe pertençam quando uma nova distribuição de acções assim o exija.

No caso de um sócio não cumprir as disposições dos presentes estatutos, relativas à fixação das condições de transferência, o Conselho de Administração, dois meses após uma notificação para cumprir, feita por carta registada, terá todos os poderes necessários para efectuar, nos registos da Sociedade, as formalidades necessárias à transferência das acções, sem o consentimento da empresa em falta.

### TÍTULO III

#### Exoneração dos sócios

##### Perda da qualidade de sócio

##### *Artigo décimo sexto*

Perde-se a qualidade de sócio:

a) Caso um sócio cesse de preencher alguma das condições, previstas nos presentes estatutos, para a sua admissão ou manutenção como sócio;

b) Em caso de demissão ou de expulsão; e

c) Caso um sócio cesse as suas actividades, seja declarado falido, solicite um acordo de credores, entre em liquidação ou em dissolução antecipada ou de qualquer forma se encontre em situação de cessação de pagamentos.

**Falta das condições requeridas***Artigo décimo sétimo*

Se um sócio cessar de preencher as condições previstas para ser membro da Sociedade, deverá, no prazo de dois meses, colocar as suas acções à disposição da Sociedade ou dos sócios designados pelo Conselho de Administração, não se podendo opor à respectiva transferência.

**Demissão***Artigo décimo oitavo*

Todo o sócio que queira deixar de fazer parte da Sociedade deve dar conhecimento de tal, por escrito, ao Conselho de Administração, nos primeiros seis meses do ano social. Esta demissão apenas se torna efectiva no termo do ano social em que a notificação foi dada, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

**Expulsão***Artigo décimo nono*

Um sócio poderá ser expulso da Sociedade pela inobservância dos estatutos ou dos regulamentos estabelecidos para a sua execução e dos seus compromissos perante a Sociedade; após o sócio ter sido convidado, por carta registada, para cumprir as suas obrigações, e passado o prazo de um mês em que tenha sido dado cumprimento àquelas, o Conselho de Administração poderá declarar a suspensão do sócio até à realização da próxima sessão da Assembleia Geral.

A expulsão é declarada pela Assembleia Geral, após deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados.

Do relatório deve constar que a expulsão foi declarada em conformidade com os estatutos da Sociedade. A expulsão deve ser transcrita para os registos dos membros da Sociedade sendo enviada ao sócio expulso uma cópia certificada, no prazo de dois dias, por carta registada.

**Consequências***Artigo vigésimo*

Em caso de perda da qualidade de sócio, a acção do ex-sócio será amortiza-

da em conformidade com o balanço do ano social em que aquele perdeu aquela qualidade, ou em que tenha pedido a sua demissão ou tenha sido expulso.

No entanto, nenhuma quantia será retirada do fundo de reserva legal ou de outros fundos contratuais, sobre os quais o sócio não terá qualquer direito.

*Artigo vigésimo primeiro*

Os reembolsos, previstos no artigo anterior, não terão lugar antes de três meses após a aprovação do balanço.

*Artigo vigésimo segundo*

Os credores e todos os que tenham direitos sobre o sócio têm os seus créditos limitados ao valor das acções do mesmo sócio, tal como definido no artigo vigésimo.

*Artigo vigésimo terceiro*

Os antigos sócios e os seus credores não podem provocar a liquidação da Sociedade nem fazer apor os selos ou requerer um inventário dos bens sociais.

*Artigo vigésimo quarto*

Todo o sócio que deixe de fazer parte da Sociedade é pessoalmente responsável perante terceiros, até ao limite da sua entrada no capital e durante um período de cinco anos, salvo em caso de prescrição legal mais curta, por todos os compromissos assumidos antes do termo do ano social em que a sua saída da Sociedade foi publicitada.

No entanto, e neste caso, o sócio terá um recurso eventual contra a Sociedade pelos compromissos assumidos por esta após a sua saída da Sociedade.

**Registo***Artigo vigésimo quinto*

Na sede social será mantido um registo contendo, na primeira página, o acto constitutivo da Sociedade e indicando a seguir:

*Um)* A denominação social, os nomes, apelidos, profissão dos mandatários e a sede social de cada sócio.

*Dois)* A data da sua admissão, demissão ou expulsão.

*Três)* As contas dos montantes investidos ou levantados por cada um deles. Este livro será mantido em conformidade com a lei; os lançamentos dos dinheiros serão assinados pelo sócio que os efectuou.

*Artigo vigésimo sexto*

Todo o novo sócio, por meio do seu mandatário, deve apor a sua assinatura, precedida da data, em face da denominação social no registo que será mantido, nos termos prescritos no artigo anterior.

Esta assinatura implica a adesão aos estatutos e o exercício dos direitos de sócio a partir do preenchimento daquela formalidade.

**TÍTULO IV****Administração da sociedade****Conselho de Administração***Artigo vigésimo sétimo*

A Sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de vinte e cinco membros, nomeados pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto nestes estatutos, e que poderá revogar o mandato de qualquer deles em qualquer altura.

Os administradores são nomeados por um período que termina imediatamente após a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte à sua nomeação. O seu mandato pode ser renovado.

Os administradores formam o colégio.

Cada sócio titular de uma licença de transporte aéreo pode propor um administrador que deve ser um dos seus empregados. O número de administradores propostos desta forma, é limitado a dezoito. Os sócios titulares de uma licença de transporte aéreo podem igualmente agrupar-se e propor, conjuntamente, um administrador, desde que o grupo assim constituído possua um mínimo de duzentas e cinquenta acções. Esse administrador deve ser um empregado de um dos sócios do grupo. O número de administradores propostos desta forma é limitado a sete.

As nomeações da Assembleia Geral serão feitas pela ordem seguinte:

Em primeiro lugar, os administradores propostos por sócios individuais pela ordem do número de acções detidas.

Caso o número de administradores assim propostos ultrapasse os dezoito lugares existentes para esses membros, apenas serão nomeados os administradores propostos pelos sócios que possuam o maior número de acções, pela ordem do número de acções detidas.

Caso vários sócios possuam o mesmo número de acções, serão mantidos como administradores, dentro do limite do número de lugares existentes, as pessoas propostas pelos sócios com maior antiguidade na Sociedade. Se vários sócios possuírem o mesmo número de acções e tiverem a mesma antiguidade, o montante real das suas respectivas participações será um factor determinante.

Em segundo lugar, os administradores propostos por sócios que formem juntos um grupo que possua no mínimo duzentas e cinquenta acções.

Caso o número de administradores assim propostos exceda o número de lugares a preencher, apenas serão nomeados os administradores propostos pelos grupos que tenham o maior montante de participações.

Em caso de vacatura de um ou mais lugares de administradores, os outros administradores restantes terão o direito de preencher provisoriamente o(s) lugar(es) sob proposta do administrador ou grupo de administradores que tenham proposto o administrador cujo lugar tenha vagado. O administrador assim cooptado completará o mandato do administrador que o substituiu. As nomeações provisórias efectuadas pelo Conselho de Administração serão submetidas a ratificação da próxima Assembleia Geral.

### Delegação

#### *Artigo vigésimo oitavo*

Todo o administrador impedido de estar presente a uma reunião do Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num outro administrador. Poderá igualmente designar um observador para assistir à reunião.

No entanto:

a) O presidente deverá ser informado de toda a delegação antes de cada reunião do Conselho de Administração,

na qual o administrador mandante não irá estar presente. Nestas condições considerar-se-á o administrador como estando presente e o seu mandatário poderá votar em seu lugar;

b) Nenhum administrador poderá delegar os seus poderes para mais de duas reuniões consecutivas; e

c) Nenhum administrador poderá representar mais de um administrador numa reunião do Conselho de Administração.

### Presidência

#### *Artigo vigésimo nono*

A Assembleia Geral designará um dos membros do Conselho de Administração como presidente desse Conselho e, ainda, dois outros membros como vice-presidentes. Os vice-presidentes darão assistência ao presidente no cumprimento da sua missão. O presidente designará um dos vice-presidentes para o substituir em caso de impedimento.

### Responsabilidade

#### *Artigo trigésimo*

Os administradores não contraem qualquer obrigação pessoal em relação aos compromissos da Sociedade. Eles são apenas responsáveis pela execução do seu mandato, cada um pessoalmente e não solidariamente. No prazo de oito dias após a sua nomeação, os administradores depositarão no registo comercial um extracto do acto, discriminando os seus poderes e contendo a sua assinatura.

### Poderes

#### *Artigo trigésimo primeiro*

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para a administração e gestão dos negócios sociais. Nomeadamente poderá contrair todos os empréstimos necessários à prossecução dos fins sociais, fazer e aprovar todos os contratos, vendas e empreendimentos; adquirir e alienar, dar ou tomar de arrendamento todos os bens móveis ou imóveis necessários à realização do objecto social; fazer e receber todos os pagamentos, exigindo ou dando quitação; definir as diversas categorias de actividades da Sociedade; nomear ou

rejeitar todos os directores, gerentes, agentes e empregados, estabelecendo os seus deveres, remunerações e, caso a tal haja lugar, a prestação de caução; litigar em todas as jurisdições como autor ou como réu, obtendo todas as decisões, sentenças, julgamentos ou acórdãos e executá-los, negociar ou conformar-se com eles, desistir, transigir ou entrar em compromisso sobre todos os interesses sociais.

A enumeração que precede é simplesmente enunciativa e não limitativa.

Todas as acções judiciais serão prosseguidas, tanto como autor ou como réu, em nome da Sociedade, pelo Conselho de Administração ou, se a urgência da acção assim o exigir, pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus membros. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a um ou a vários dos seus membros ou a terceiros.

### Gestão da sociedade

#### *Artigo trigésimo segundo*

O Conselho de Administração nomeará um director-geral que será responsável pela implementação das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e que será encarregado da gestão diária da Sociedade, dentro dos limites impostos pelos orçamentos e compromissos financeiros aprovados pelo Conselho de Administração.

O director-geral será assistido, nas suas funções, por pessoal nomeado em conformidade com o plano de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração.

O director-geral terá o direito de assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração com excepção daquelas que tenham por objecto a discussão da sua situação pessoal.

### Reuniões

#### *Artigo trigésimo terceiro*

O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano ou, por decisão do presidente a solicitação de um administrador, cada vez que as necessidades sociais o exijam, por convocatória endereçada a cada administrador por carta, telex, telegrama ou mensagem,

com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data estabelecida para a reunião.

### Maioria

#### *Artigo trigésimo quarto*

O Conselho de Administração só poderá deliberar e tomar decisões validamente se, pelo menos, estiver presente ou representada a metade dos seus membros em funções.

As decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo as disposições em contrário constantes destes estatutos. Em caso de igualdade na divisão de votos, o presidente ou o vice-presidente que o representar terá o voto decisivo.

### Actas

#### *Artigo trigésimo quinto*

As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em actas assinadas pelo presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo vice-presidente que o substituiu, após aprovadas pelo Conselho de Administração. As actas serão escritas num registo especial. Todas as delegações de poderes serão anexadas a esse registo.

As cópias e os extractos das actas para entrega a terceiros serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo director-geral.

O presidente do Conselho de Administração ou o director-geral, no prazo de noventa dias após cada reunião, endereçará a cada um dos administradores uma cópia da acta exarada.

### Supervisão

#### *Artigo trigésimo sexto*

As actividades da Sociedade são inspeccionadas por um ou mais auditores, contabilistas, nomeados anualmente pela Assembleia Geral. Estes auditores podem ser demitidos pela Assembleia Geral. São reelegíveis. O conjunto dos auditores forma o comité de supervisão.

#### *Artigo trigésimo sétimo*

Os auditores têm um direito ilimitado de supervisão sobre todas as actividades da Sociedade. Os auditores podem ins-

peccionar todos os livros, correspondência, actas e, de uma forma geral, todos os registos da Sociedade, sem necessidade de se deslocarem do seu local de trabalho.

## TÍTULO V

### Assembleias gerais, contas sociais

#### Ano social

##### *Artigo trigésimo oitavo*

O ano social tem o seu início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

#### Assembleias gerais

##### *Artigo trigésimo nono*

A Assembleia Geral reúne-se, anualmente, em Bruxelas ou em qualquer outro local fora da Bélgica. A data e o local de reunião da Assembleia serão fixados pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração está, ainda, encarregado de convocar uma Assembleia extraordinária cada vez que o interesse da Sociedade o exija. Deve convocar essa Assembleia após pedido escrito dos sócios que representem um terço do número total das acções. Uma Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelos auditores quando estes considerem que o interesse da Sociedade exige tal reunião.

#### Votos

##### *Artigo quadragésimo*

Todos os sócios são membros da Assembleia Geral e têm direito a tantos votos como o número de acções que possuem.

#### Convocação

##### *Artigo quadragésimo primeiro*

As convocações das assembleias gerais serão feitas com uma antecedência de vinte e cinco dias, por carta, telex, telegrama ou mensagem. As convocações incluirão a ordem de trabalhos.

#### Poderes

##### *Artigo quadragésimo segundo*

A Assembleia Geral tem os mais extensos poderes para fazer ou ratificar

todos os actos que sejam do interesse da sociedade.

A Assembleia tem o poder de alterar os estatutos da Sociedade, quando necessário, mas sem alterar o objecto social. As suas decisões são vinculativas para todos, incluindo os membros ausentes ou dissidentes.

### Maioria

#### *Artigo quadragésimo terceiro*

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída qualquer que seja o número de acções nela representadas. As decisões são tomadas à maioria dos votos presentes ou representados, salvo disposição em contrário destes estatutos.

#### *Artigo quadragésimo quarto*

Todavia, quando a Assembleia Geral tenha de deliberar sobre a fusão desta Sociedade com uma outra, a dissolução antecipada da Sociedade, a prorrogação ou quaisquer outras alterações aos estatutos, não poderá deliberar validamente, excepto se o objecto das alterações estiver especificamente indicado nas convocações e se os sócios que constituem a Assembleia, representem, pelo menos, três quartos do capital subscrito. Se esta última condição não se encontrar reunida, uma nova convocação será feita e a nova Assembleia deliberará validamente qualquer que seja o número de acções nela representadas.

Em qualquer dos casos as decisões apenas serão tomadas validamente com três quartos de votos.

### Mesa da assembleia

#### *Artigo quadragésimo quinto*

A Assembleia Geral dos associados é presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo vice-presidente que o substitua, sendo assistido pelo ou pelos administradores presentes e por dois escrutinadores nomeados pela Assembleia. As actas das assembleias gerais serão assinadas pelos membros da mesa e pelos associados que o pretendam fazer.

Cópias e extractos para entrega a terceiros serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo director-geral.



**Contas anuais***Artigo quadragésimo sexto*

Na Assembleia Geral ordinária, prevista no artigo trigésimo nono destes estatutos, ser-lhe-ão submetidas as contas anuais, os relatórios do Conselho de Administração e do Comité de Supervisão. Esta documentação será colocada à disposição dos associados com a antecedência de vinte e um dias completos anteriormente à data da Assembleia.

*Artigo quadragésimo sétimo*

O Conselho de Administração assegurará que cada ano, em 31 de Dezembro, esteja elaborado um inventário de todos os bens e valores móveis e de todas as dívidas activas e passivas da Sociedade, com um anexo contendo um resumo de todos os empreendimentos da Sociedade, bem como todas as dívidas dos directores, administradores e auditores para com a Sociedade.

Na mesma altura, os livros e contas serão fechados e o Conselho de Administração elaborará as contas anuais nas quais as necessárias amortizações serão tidas em conta.

O Conselho de Administração incluirá esta documentação no seu relatório sobre as actividades da Sociedade e entregá-los-á, com, pelo menos, a antecedência de um mês sobre a data da Assembleia, aos auditores que, por sua vez, farão um relatório contendo as suas propostas.

**Aprovação***Artigo quadragésimo oitavo*

A Assembleia Geral ordinária decide sobre a adopção das contas anuais.

Após a aprovação das contas anuais, a Assembleia, através de um voto especial, libertará os administradores e os auditores da sua responsabilidade.

**Registo***Artigo quadragésimo nono*

Dentro do prazo de trinta dias após a aprovação pela Assembleia Geral, as contas anuais serão registadas no Tribunal de Comércio da sede social da Sociedade.

**Aplicação dos excedentes***Artigo quinquagésimo*

Em caso de «superavit» do balanço social, após dedução de todos os encar-

gos, despesas gerais e necessárias amortizações, um mínimo de cinco por cento por ano será afectado à formação de um fundo de reserva. Quando este fundo atingir um décimo do capital da Sociedade, esta afectação cessará de ser obrigatória.

A Assembleia Geral decidirá sobre a aplicação dos excedentes, que poderão ser afectados à dotação de um fundo de reserva extraordinário, de um fundo de provisão, de um fundo de amortização ou que poderão transitar para o ano seguinte.

**Dissolução***Artigo quinquagésimo primeiro*

A Sociedade pode ser dissolvida a todo o tempo por decisão da Assembleia Geral dos sócios, tomada em conformidade com o artigo quadragésimo quarto.

A dissolução deverá ser decidida a pedido de qualquer parte interessada, quando o número de membros seja reduzido a menos de sete e quando o capital subscrito seja menor que o mínimo fixado pelos estatutos.

*Artigo quinquagésimo segundo*

Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, a Assembleia Geral dos sócios designará o ou os liquidatários, determinará os seus poderes e os seus emolumentos e fixará o modo de dissolução. A Assembleia Geral terá, para tal, os mais extensos poderes.

Após o pagamento de todas as dívidas e encargos da sociedade, o saldo da liquidação servirá em primeiro lugar, a reembolsar os sócios dos montantes por eles investidos.

O excedente será repartido pelas sociedades associadas à data da liquidação em proporção do total acumulado das suas participações nas amortizações dos bens imobilizados pertencentes à Sociedade. Este total acumulado será calculado tendo em conta as amortizações realizadas pela Sociedade, ano a ano, depois da sua fundação.

**Indicação de domicílio***Artigo quinquagésimo terceiro*

Todo o sócio domiciliado no estrangeiro deverá indicar um domicílio na

Bélgica para tudo o que se relacione com o cumprimento e execução destes estatutos.

No caso da não indicação do domicílio, será considerado que o mesmo foi indicado, de pleno direito, como sendo o da sede social da Sociedade, para onde serão, legalmente, feitas todas as notificações, convocações e ordens relacionadas com a actividade da Sociedade e a responsabilidade da sua administração e supervisão.

**Lista de sócios***Artigo quinquagésimo quarto*

O Conselho de Administração fará depositar junto do secretário do Tribunal de Comércio, todos os seis meses, uma lista que indique, por ordem alfabética, os nomes, apelidos, profissão e domicílio de todos os sócios, certificada devidamente pelos signatários, que serão responsáveis por todas as declarações falsas enunciadas nas ditas listas.

**Apostilha**

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Bélgica

O presente acto público

2. foi assinado por ..... (assinatura ilegível)...

3. agindo na qualidade de ... (ilegível)

...

4. está revestido do selo/carimbo de ... (ilegível) ...

Verificado

5. em Bruxelas

6. em 21-01-1991

7. pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e da Cooperação para o Desenvolvimento

8. sob o n.º 00178

9. Selo/carimbo

10. Assinatura... (assinatura ilegível)...

Traduzido por : Isabel Machado Branco.

(Custo desta publicação \$ 11 716,30)

**BANQUE INDOSUEZ****Sucursal de Macau****Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1991**

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa.....	4,184,567.35		4,184,567.35
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	5,197,379.41		5,197,379.41
12	Valores a cobrar.....	0.00		0.00
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território.....	0.00		0.00
		28,543.66		28,543.66
14	Depósitos a ordem no exterior.....	3,026,131.59		3,026,131.59
15	Ouro e prata.....	0.00		0.00
16	Outros valores.....	1,738.00		1,738.00
20	Crédito concedido.....	411,218,517.66	6,296,726.07	404,921,791.59
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	31,994,800.00		31,994,800.00
22	Depósitos com pre-aviso e a prazo no Exterior.....	94,425,186.39		94,425,186.39
23	Ações, obrigações e quotas.....	0.00		0.00
24	Aplicações de recursos consignados.....	0.00		0.00
28	Devedores.....	166,860.00		166,860.00
29	Outras aplicações.....	1,000,000.00		1,000,000.00
40	Participações financeiras.....	0.00		0.00
41	Imoveis.....	0.00		0.00
42	Equipamento.....	1,847,106.56	1,565,765.62	281,340.94
43	Custos plurienais.....	0.00		0.00
44	Despesas de instalação.....	0.00		0.00
45	Imobilizações em curso.....	0.00		0.00
46	Outros valores imobilizados.....	1,053,859.57	929,143.74	124,715.83
50-59	Contas internas e de regularização.....	86,796,737.96		86,796,737.96
66	Resultados do exercício.....	414,499.48		414,499.48
	<b>TOTAIS</b>	<b>641,355,927.63</b>	<b>8,791,635.43</b>	<b>632,564,292.20</b>

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301-311	Depósitos a ordem.....	79,326,435.30	
302-312	Depósitos c/pre-aviso.....		
303-313	Depósitos a prazo.....	209,973,538.91	289,299,974.21
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	22,191,590.79	
33	Recursos de outras entidades locais.....		
34	Empréstimos em moedas externas.....	198,965,418.23	
35	Empréstimos por obrigações.....		
36	Credores por recursos consignados.....		
37	Cheques e ordens a pagar.....	185,759.20	
38	Credores.....		
39	Exigibilidades diversas.....	412,264.12	221,755,032.34
50-59	Contas internas e de regularização.....		
62	Provisões para riscos diversos.....		2,025,000.00
60	Capital.....	30,000,000.00	
611	Reserva legal.....	2,774,350.00	
613	Reserva estatutária.....		
612-614	Outras reservas.....	86,709,935.65	119,484,285.65
63	Resultados transitados de exercícios anteriores.....		
66	Resultado do exercício.....		
	<b>TOTAIS</b>		<b>632,564,292.20</b>

CODIGO	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito.....	
91	Valores recebidos para cobrança.....	27,657,261.06
92	Valores recebidos em caução.....	98,521,440.98
93	Garantias e avales prestados.....	48,817,273.77
94	Créditos abertos.....	129,050,625.69
95	Aceites em circulação.....	3,105,347.09
96	Valores dados em caução.....	
971	Compras a prazo.....	79,641,480.91
972	Vendas a prazo.....	79,516,000.00
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	9,457,211.63

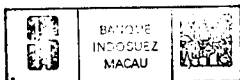
**Demonstração de resultados do exercício de  
conta de exploração**

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas.....	27,302,740.81	80	Proveitos de operações activas..	39,037,525.82
71	Custo com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancarios.	1,265,097.64
711	Renumerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....	619,771.60	82	Proveitos de outras operações bancarias.....	1,919,632.61
712	Renumerações de empregados...	2,068,293.33	83	Rendimento de titulos de crédito e de participações financeiras	0.00
713	Encargos sociais.....	0.00	84	Outros proveitos bancarios.....	574,065.45
714	Outros custos com o pessoal..	541,741.23	85	Proveitos inorgânicos.....	0.00
72	Fornecimentos de terceiros.....	213,816.72		Prejuizos de exploração.....	0.00
73	Serviços de terceiros.....	5,198,693.41			
74	Outros custos bancarios.....	90,360.18			
75	Impostos.....	0.00			
76	Custos inorgânicos.....	211,616.40			
77	Dotações para amortizações.....	225,046.25			
78	Dotações para provisões.....	475,000.00			
	Lucro da exploração.....	5,849,241.59			
	TOTAL.....	42,796,321.52		TOTAL.....	42,796,321.52

**Conta de lucros e perdas**

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração.....	0.00	651	Lucros de exploração.....	5,849,241.59
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	0.00	652	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	32,985.00
654	Perdas excepcionais.....	6,296,726.07	655	Lucros excepcionais.....	0.00
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercícios.....	0.00	657	Provisões utilizadas.....	0.00
66	Resultado do exercício(se positivo).....		66	Resultado do exercício(se negativo).....	414,499.48
	TOTAL.....	6,296,726.07		TOTAL.....	6,296,726.07

O Director - Geral

  
 Carlos J. Nunes


O Chefe da Contabilidade

  
 Benjamin Liu

Banco Weng Hang, S.A.R.L., Macau  
Balço anual de 31 de Dezembro de 1991

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	46,740,914.43		46,740,914.43
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	34,257,097.96		34,257,097.96
Valores a cobrar	18,732,790.55	17,000.00	18,715,790.55
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,151,662.69		5,151,662.69
Depósitos à ordem no exterior	86,506,420.94		86,506,420.94
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	1,007,000,525.51	1,927,100.00	1,005,073,425.51
Aplicações em instituições de crédito no Território	179,582,754.16		179,582,754.16
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,620,530,916.94		1,620,530,916.94
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	970,508.83	3,000.00	967,508.83
Outras aplicações			
Participações financeiras	1,332,369.43		1,332,369.43
Imóveis	29,762,703.28	2,868,953.13	26,893,750.15
Equipamento	29,612,256.28	13,234,462.42	16,377,793.86
Custos plurienais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	14,485,908.12		14,485,908.12
Totais . . . . .	3,074,666,829.12	18,050,515.55	3,056,616,313.57

Passivo		
Depósitos à ordem	697,347,550.31	
Depósitos c/pré-aviso	98,194,541.79	
Depósitos a prazo	1,985,074,922.42	2,780,617,014.52
Recursos de instituições de crédito no Território	52,058,257.84	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moeda externa		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	8,661,811.77	
Cretores	7,131,944.25	
Exigibilidades diversas	5,038,381.53	72,890,395.39
Contas internas e de regularização		20,034,917.47
Provisões para riscos diversos		28,052,900.00
Capital	40,000,000.00	
Reserva legal	26,000,000.00	
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas	57,500,000.00	123,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores	557,792.36	
Resultado do exercício	30,963,293.83	31,521,086.19
Totais . . . . .		3,056,616,313.57

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	28,941,368.02
Valores recebidos para cobrança	23,063,991.17
Valores recebidos em caução	2,005,492,611.26
Garantias e avales prestados	23,284,463.92
Créditos abertos	18,649,900.65
Aceites em circulação	2,496,729.70
Valores dados em caução	
Compras a prazo	58,256,994.63
Vendas a prazo	60,115,832.17
Outras contas extrapatrimoniais	5,033,353.50
Totais . . . . .	2,225,335,245.02

## Demonstração de resultados do exercício de 1991

## Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custos de operações passivas	163,550,277.36	Proveitos de operações activas	232,992,136.43
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	5,799,358.71
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização	55,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	4,108,671.63
Remunerações de empregados	17,142,402.50	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	69,800.00
Encargos sociais	3,952,032.38	Outros proveitos bancários	1,403,329.99
Outros custos com o pessoal	224,784.79	Proveitos inorgânicos	5,397.92
Fornecimentos de terceiros	2,896,773.89	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	5,694,207.80		
Outros custos bancários	412,842.85		
Impostos	584,766.32		
Custos inorgânicos	218,166.39		
Dotações para amortizações	3,787,093.62		
Dotações para provisões	9,711,200.00		
Lucro da exploração	36,149,146.78		
<b>Total. . . . .</b>	<b>244,378,694.68</b>	<b>Total. . . . .</b>	<b>244,378,694.68</b>

## Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	36,149,146.78
Perdas relativas a exercícios anteriores	47,052.95	Lucros relativos a exercícios anteriores	1,664,159.53
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	6,850,000.00	Provisões utilizadas	47,040.47
Resultado do exercício (se positivo)	30,963,293.83	Resultado do exercício (se negativo)	
<b>Total. . . . .</b>	<b>37,860,346.78</b>	<b>Total. . . . .</b>	<b>37,860,346.78</b>

O Administrador,  
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,  
Wong Hou Kong

Banco Weng Hang, S.A.R.L., Macau

Inventário de participações financeiras  
em 31 de Dezembro de 1991

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Ações/Quotas por sector de actividade	(MOP)	(MOP)
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas	140,000.00	140,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	934,869.43	934,869.43
<i>Subtotal</i>	1,074,869.43	1,074,869.43

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Obrigações	257,500.00	257,500.00
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
<i>Subtotal</i>	257,500.00	257,500.00
<i>Total</i>	1,332,369.43	1,332,369.43

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

### Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1991:

	Patacas
Lucro de exploração (Líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)	37 813 293,83
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	<u>6 850 000,00</u>
Resultado do exercício	<u>30 963 293,83</u>
Lucros relativos a exercícios anteriores	<u>557 792,36</u>
Totais	<u>31 521 086,19</u>
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:	
Para reserva legal	4 000 000,00
Para outras reservas	19 000 000,00
Para dividendos	<u>8 000 000,00</u> <u>31 000 000,00</u>
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	<u>521 086,19</u>

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1991, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente do Conselho de Administração, *Tsang Wing Hong*.

### Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1991, foram elaborados nos termos da lei bancária e auditados pela Sociedade de Auditores Deloitte Ross Tohmatsu, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1991, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Tam Shing Ning*.

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00

本張價銀八十八元正